



ANEXO Nº 01 DA RESOLUÇÃO Nº 059/2022 - PCD/2022 - GOIASFOMENTO/SEGER-17165

POLÍTICA DE CRÉDITO DESENVOLVIMENTISTA – PCD

SUMÁRIO

- I. Das Beneficiárias
- II. Dos Critérios de Análise das Propostas de Financiamentos
- III. Da Classificação - Quanto ao Porte
- IV. Das Linhas de Financiamento em Vigor - Recursos Próprios da GoiásFomento
- V. Das Linhas de Financiamento em Vigor - Repasses
- VI. Das Taxas, Prazos para Pagamento e Limites por Operação
- VII. Do Sistema de Amortização
- VIII. Dos Itens Financiáveis
- IX. Dos Itens e Empreendimentos Não-Financiáveis, Limitações de Crédito, Restrições de Crédito e Exceções
- X. Dos Requisitos Mínimos para Concessão de Financiamento
- XI. Das Garantias Exigidas
- XII. Das Garantias Fidejussórias
- XIII. Das Garantias de Alienação Fiduciária de Imóveis
- XIV. Dos Procedimentos em Operações Lastreadas em Garantias Reais
- XV. Da Documentação Exigida para Operações com garantia real (Alienação Fiduciária/Hipoteca)
- XVI. Das Garantias com Carta de Fiança Bancária
- XVII. Das Garantias de Aval do FUNDEQ
- XVIII. Das Garantias com Aval do FAMPE
- XIX. Das Garantias com Aval do FGI
- XX. Das Garantias de Aval do FGO/PRONAMPE
- XXI. Das Garantias de Aval da GARANTIGOIÁS
- XXII. Das Garantias de Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras
- XXIII. Das Garantias e Procedimentos em Penhor Cedular ou Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos
- XXIV. Das Operações em que haja Financiamento de Veículo e dos Procedimentos para Alienação Fiduciária
- XXV. Dos Desembolsos de Recursos
- XXVI. Das Demais Disposições

Anexo I - Da Documentação Exigida

1. Para Tomador Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
2. Para Tomador Microempreendedor Individual
3. Para Tomador Pessoa Física
4. Outros Documentos

Anexo II - Das Linhas de Financiamento com Recursos Próprios da GoiásFomento

- A. GoiásFomento Investimento
- B. GoiásFomento Investimento VIP / GoiásFomento Investimento - IMCF / GoiásFomento Investimento VIP - IMCF
- C. GoiásFomento Giro
- D. GoiásFomento Giro VIP / GoiásFomento Giro - IMCF / GoiásFomento Giro VIP - IMCF
- E. GoiásFomento Giro Consorciado
- F. GoiásFomento Microcrédito Produtivo
- G. Mais Crédito
- H. Microcrédito Produtivo - Itumbiara
- I. Microcrédito Rural - Itumbiara
- J. Mais Crédito - Goiás
- K. Produtor Empreendedor - Goiás
- L. Produtor Empreendedor
- M. GoiásFomento Eficiência Energética
- N. GoiásFomento PQF/IEL
- O. GoiásFomento Tecnologia
- P. GoiásFomento Turismo
- Q. GoiásFomento FarmaDrogas
- R. GoiásFomento Contabilistas
- S. GoiásFomento Feirantes
- T. GoiásFomento Táxi/Mototáxi
- U. GoiásFomento Transporte Escolar
- V. GoiásFomento TransGás
- W. Crédito Rotativo ao Agronegócio

Anexo III - Das Linhas de Renegociações

- A. GoiásFomento Renegociação de Linhas de Recursos Próprios - GRP
- B. GoiásFomento Renegociação de Linhas de Repasse - GRR

Anexo IV - Das Linhas de Financiamento, Produtos e Programas de Repasses

- A. Produtos e Programas do BNDES e FINAME
- B. Produtos e Programas do BNDES PROGEREN
- C. Linhas de Crédito Empresariais do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO
- D. Linhas de Crédito Rural do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO
- E. FINEP - Inovacred
- F. FINEP - Inovacred Expresso
- G. FINEP - Aquisição Inovadora Telecom

H. Outras Linhas - FINEP

I. FUNGETUR - GoiásFomento Turismo Capital Fixo

J. FUNGETUR - GoiásFomento Turismo Aquisição de Bens

K. FUNGETUR - GoiásFomento Turismo Giro Puro

Anexo V - Score de Crédito

Anexo VI - Roteiro para Elaboração de Projeto Econômico-Financeiro

I. Das Beneficiárias

1. São beneficiárias das linhas de financiamento da GoiásFomento:

a) Pessoas Jurídicas: microempresas, empresas de pequeno porte, pequeno-médio porte, médio porte e grande porte, e microempreendedores individuais, dos setores da indústria, agroindústria, comércio, serviços, turismo e agronegócio.

b) Pessoas Físicas que exerçam/desenvolvam atividades econômico-produtivas, como profissionais liberais com registro em órgãos de classe, permissionários ou concessionários de serviços públicos devidamente regularizados, produtores rurais, entre outros, a critério da GoiásFomento.

II. Dos Critérios de Análise das Propostas de Financiamentos

1. Os pedidos de financiamentos serão analisados conforme normativas do Banco Central do Brasil e Resoluções da GoiásFomento.

2. Serão considerados na análise, dentre outros itens:

a) nível de organização, gestão dos recursos e conhecimento do negócio pretendido.

b) renda total mensal e patrimônio líquido dos avalistas.

c) o percentual que representa as garantias oferecidas (quando for o caso) sobre o valor do financiamento.

d) histórico e vantagens competitivas do empreendimento.

e) disponibilidade de recursos financeiros para arcar com o percentual não financiado pela GoiásFomento.

f) existência de infraestrutura e mão de obra na região do empreendimento proposto, dentre outros.

3. Os pareceres técnicos deverão estar embasados em informações que considerem os 5 (cinco) aspectos que norteiam a adequada análise de crédito: Caráter (situação cadastral); Capital; Condições do negócio; Capacidade de pagamento e Colateral (garantias).

III. Da Classificação - Quanto ao Porte

1. Em relação às linhas próprias da GoiásFomento, para efeito de classificação quanto ao porte empresarial, são adotados os seguintes critérios:

a) Microempreendedor Individual - Receita Bruta Anual até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais).

b) Microempresa - Receita Bruta Anual acima de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

c) Empresa de Pequeno Porte - Receita Bruta Anual acima de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

d) Pequena Média Empresa - Receita Bruta Anual acima R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) até R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais).

e) Empresa de Médio Porte - Faturamento Bruto Anual acima de R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais) até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

f) Empresa de Médio Grande Porte - Faturamento Bruto Anual acima de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais).

IV. Das Linhas de Financiamento em Vigor - Recursos Próprios da GoiásFomento

1. As linhas de financiamento em vigor, com recursos próprios da GoiásFomento, são as seguintes:

- a) GoiásFomento Investimento - GFI.
- b) GFI VIP / GFI - IMCF / GFI VIP - IMCF.
- c) GoiásFomento Giro - GFG.
- d) GFG VIP / GFG - IMCF / GFG VIP - IMCF.
- e) GoiásFomento Giro Consorciado.
- f) GoiásFomento Microcrédito Produtivo.
- g) Mais Crédito.
- h) Microcrédito Produtivo - Itumbiara.
- i) Microcrédito Rural - Itumbiara.
- j) Mais Crédito - Goiás.
- k) Produtor Empreendedor - Goiás.
- l) Produtor Empreendedor.
- m) GoiásFomento Eficiência Energética.
- n) GoiásFomento PQF / IEL.
- o) GoiásFomento Tecnologia.
- p) GoiásFomento Turismo.
- q) GoiásFomento FarmaDrogas.
- r) GoiásFomento Contabilistas.
- s) GoiásFomento Feirante.
- t) GoiásFomento Táxi/MotoTaxi.
- u) GoiásFomento Transporte Escolar.
- v) GoiásFomento TransGás.
- w) GoiásFomento Crédito Rotativo ao Agronegócio.

2. As características individuais de cada linha encontram-se nos anexos.

3. Linhas de Renegociações encontram-se no anexo III.

V. Das Linhas de Financiamento em Vigor - Repasses

1. As linhas e programas de financiamento em vigor, com recursos provenientes de repasses, são as seguintes:

a) Linhas e Programas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e de Financiamento para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Industriais - FINAME, conforme suas regras próprias, observadas condições específicas estipuladas pela GoiásFomento, não conflitantes com as definidas por aquelas instituições.

b) Programas do FCO, conforme regulamento do Fundo e programação anual vigente aprovada pelo CONDEL/SUDECO, observadas condições específicas estipuladas pela GoiásFomento, não conflitantes com as definidas nas normativas superiores.

c) Programa INOVACRED, INOVACRED EXPRESSO, AQUISIÇÃO INOVADORA TELECOM e outros produtos/programas da FINEP conforme suas regras próprias, observadas condições específicas estipuladas pela GoiásFomento, não conflitantes com as definidas nas normativas superiores.

d) Linhas de crédito com recursos do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR conforme suas regras próprias, observadas condições específicas estipuladas pela GoiásFomento, não conflitantes com as definidas nas normativas superiores.

2. As condições específicas estabelecidas pela GoiásFomento para as linhas de repasses se encontram no anexo IV.

VI. Das Taxas, Prazos para Pagamento e Limites por Operação

1. As taxas, prazos para pagamento, prazos de carência e limites máximos e mínimos por operação são variados, devendo ser observadas as normas e características de cada linha de financiamento específica nos respectivos anexos.

2. Caso o tomador seja Microempreendedor Individual - MEI e contratar mais de uma operação, deverá ser respeitado o teto de R\$ 30.000,00 no somatório do saldo devedor.

VII. Do Sistema de Amortização

1. Fica estabelecido como regra a utilização do Sistema de Amortização Constante - SAC, com pagamentos mensais dos encargos durante o período de carência e amortização mensal nas operações de crédito, quando a linha implantada não dispuser em contrário.

VIII. Dos Itens Financiáveis

1. São financiáveis pela GoiásFomento todos os bens e serviços necessários ao desenvolvimento da atividade empresarial. Itens específicos financiáveis constarão nas respectivas linhas de crédito, observadas as características próprias de cada produto e suas restrições. Poderão ser considerados todos os investimentos necessários à implantação, expansão, incremento da capacidade industrial, comercial, de serviços e produção rural, modernização, estruturação, verticalização e relocalização de empresas, empreendimentos e atividades econômico-produtivas, inclusive capital de giro.

2. É permitido o financiamento de despesas de contratação do crédito, tais como, TAC - Taxa de Abertura de Crédito e IOF - Imposto sobre Operações Financeiras, TCA - Taxas de Concessão de Avais, bem como outras despesas de contratação em todas as linhas de recursos próprios da GoiásFomento, podendo ser somadas ao limite da respectiva linha de financiamento pretendida.

3. Nas operações que contarem com apoio de fundos estaduais, como a equalização de juros e concessão de avais nas operações de crédito, as despesas de contratação financiadas não poderão superar os limites estabelecidos em cada linha, exceto se houver autorização prévia do respectivo fundo ou programa.

IX. Dos Itens e Empreendimentos Não-Financiáveis, Limitações de Crédito, Restrições de Crédito e Exceções

1. Itens Não-Financiáveis:

a) Veículo tipo pick-up cabine dupla.

b) Veículo de passeio, exceto se caracterizado de fábrica como veículo de transporte de carga tipo furgão.

c) Veículo de passeio, exceto quando criado em linha especial de financiamento, tais como para taxistas, mototaxistas e para prestadores de serviços de transporte de pessoas por meio de aplicativos. A DIREX estabelecerá os requisitos para enquadramento bem como as condições operacionais quando da implantação da linha de crédito.

d) Aquisição de imóveis (casa, loja, terreno, prédio) (com exceção no FCO) e ponto comercial / fundo de comércio.

e) Benfeitorias e instalações em imóveis de terceiros e máquinas e equipamentos fixos ao solo que passem a integrar definitivamente imóveis de terceiros, exceto quando o prazo de uso do imóvel (locação, arrendamento, cessão, dentre outras formas), previsto em documento adequado (contrato, lei, decreto etc.), seja igual ou superior ao prazo do financiamento pleiteado ou deferido.

f) Bens que não se enquadrem no objeto social (ramo de negócio da empresa), salvo itens de investimentos específicos a depender da análise.

g) Recuperação de capitais investidos em data anterior à da apresentação da proposta de negócio na GoiásFomento (admite-se o reembolso ao cliente de pagamentos já efetuados a fornecedores, desde que estes sejam referentes a itens financeiros constantes da proposta de negócio apresentada à GoiásFomento e tenham sido realizados após a data de ingresso desta na Agência. Admite-se o reembolso de valores comprovadamente pagos até o 6º (sexto) mês anterior ao protocolo da proposta de negócio na GoiásFomento. A comprovação será exigida por meio de cópia da nota fiscal do bem ou serviço em favor da proponente.

h) Saneamento financeiro (pagamento de dívidas financeiras com instituições financeiras).

2. Empreendimentos Não-Financiáveis:

a) Produção de gusa a carvão vegetal oriundo de mata nativa.

b) Cerâmicas, serrarias e outros empreendimentos que utilizem madeiras oriundas de matas nativas, não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável.

c) Empreendimentos ligados à intermediação financeira, jogos de azar e comercialização de madeiras nativas não contempladas em licenciamento e planos de manejo sustentável.

d) Construção de imóvel para aluguel ou venda no mercado imobiliário.

e) Financiamento para empresas de revenda de veículos usados.

3. Limitações:

a) Pessoas Expostas Politicamente - PEP: assim caracterizadas conforme estabelecem as normativas do Banco Central e a legislação pertinente listadas na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro disponível na intranet em "Políticas da GoiásFomento", sempre serão consideradas merecedoras de especial atenção e devem obter forma diferenciada de avaliação de suas operações ou propostas de acordo com as políticas, procedimentos e controles internos que incluem medidas prévia e expressamente estabelecidas, com o objetivo de prevenir a utilização de seus produtos e serviços na prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, por meio do sistema financeiro para os ilícitos previstos nas normativas vigentes. Consideram-se PEP os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. São considerados familiares os parentes, na linha reta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

b) Pessoas oriundas de países sob alerta do COAF: De igual modo, conforme o previsto na Circular nº 3.461, art. 10, inciso v, § 1º do Banco Central e nos comunicados divulgados pelo COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras (www.coaf.fazenda.gov.br), deve ser dispensada especial atenção às transações com clientes oriundos de países que aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira Contra Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo (GAFI/FATF) que, por meio da Carta nº 23.249 de 14/12/2012, divulgou as jurisdições que possuem deficiências estratégicas no combate à LD/FT.

4. Restrições:

4.1. Não se admite concessão de crédito a empreendimentos instalados no Estado de Goiás, quando ficar constatada a intenção de transferência dos bens para outra unidade da federação.

4.2. Destinação de recursos financiados a empreendimento instalados em outra unidade federativa.

4.3. É vedada a concessão de operações de crédito a:

a) Administradores, Conselheiros Fiduciários, membros dos Comitês Estatutários e os ocupantes de cargos de chefia da Agência (Assessores e Gerentes), bem como aos respectivos cônjuges ou companheiros e os

parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau.

b) Funcionários efetivos, comissionados ou à disposição da GoiásFomento e seus respectivos cônjuges.

c) Pessoas jurídicas cujos sócios são pessoas que se referem as alíneas "a" e "b".

d) Titular de direitos de sócio com direito a voto nas assembleias com poder de eleger e destituir administradores, bem como aos respectivos cônjuges ou companheiros e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau.

5. Exceções:

a. Poderão ser aprovadas pela DIREX, desde que por unanimidade.

X. Dos Requisitos Mínimos para Concessão de Financiamento

1. O pleiteante e avalistas deverão:

a) Estar em dia com as obrigações tributárias e sociais (FGTS e INSS) e creditícias.

b) Estar em dia com as obrigações fiscais estaduais (no caso do MEI, deverão ser consultados o CNPJ e o CPF do titular).

c) Apresentar cadastro satisfatório.

d) Apresentar capacidade de pagamento, conforme análise da GoiásFomento.

e) Dispor de garantias suficientes para a cobertura do risco da operação.

f) Não estar em regime de recuperação judicial, extrajudicial ou falimentar; e

g) Ser classificado com Score "A" ou "B".

XI. Das Garantias Exigidas

1. Poderão ser aceitas as seguintes garantias:

a) Aval pessoal do titular ou sócios e seu(s) cônjuge(s).

b) Alienação fiduciária de imóvel.

c) Aval de terceiros.

d) Fundo de Aval/Sociedade Garantidora de Crédito.

e) Fiança Bancária.

f) Seguro de Crédito.

g) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Aplicação Financeira.

h) Cessão de Direitos Creditórios/Fluxo de Recebíveis.

2. Independentemente das garantias complementares ofertadas, é obrigatório o aval pessoal do titular ou sócios e seu(s) cônjuge(s), referidos no item "a" no caso de sociedade empresária.

3. Para operações cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) deverá, obrigatoriamente, a operação contar com a garantia prevista no item "b".

4. A garantia prevista no item "h", quando aplicável ao modelo de negócio, poderá ser exigida de forma complementar a qualquer uma das demais garantias.

5. Ficam definidas como garantias obrigatórias, as presentes nesta cláusula, quando a linha implantada não dispuser em contrário.

XII. Das Garantias Fidejussórias

1. Para valores de financiamento até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderá ser contratada com a garantia de aval dos sócios mais aval de terceiros e cônjuges, com renda compatível com o risco da operação. O aval de terceiros poderá ser dispensado quando o sócio possuir renda comprovada fora do empreendimento, a depender da análise.

2. Na hipótese de utilização somente de garantia fidejussória, o valor mensal da renda multiplicado pelo fator 0,3 deve ser superior ao valor da maior parcela do financiamento pretendido ou aprovado. No caso de clientes preferenciais, o fator poderá ser de até 0,5 a critério da análise.

3. Para efeito de atender a exigibilidade de aval com renda, considera-se válida a renda do sócio que provier de outra fonte que não seja a da própria empresa tomadora do financiamento, desde que devidamente comprovada e suficiente dentro dos parâmetros de classificação, definidos nos itens anteriores.

4. A renda dos avalistas deverá ser comprovada através de Declaração de Imposto de Renda e/ou contracheque, extrato do FGTS e/ou CTPS com no mínimo 6 (seis) meses de registro.

5. Admite-se que um mesmo cliente cadastrado (CPF ou CNPJ) avalue mais de uma operação de crédito, desde que o somatório total dos contratos seja, no máximo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e que fique evidenciada a capacidade econômico-financeira do garantidor, de modo a sustentar o risco assumido. Caso os financiamentos ultrapassem esse montante, as operações devem contar com garantia real, limitado o somatório dos valores garantidos a R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Em se tratando de Pessoa Jurídica, deverão ser verificadas as condições estatutárias ou contratuais para tais fins.

6. Quando os avalistas da operação possuírem renda externa e vínculo com o próprio empreendimento, a comprovação de renda poderá ser demonstrada através da Declaração de Imposto de Renda. Quanto aos avalistas com vínculo empregatício, a comprovação de renda será através de contracheque e/ou de Declaração de Imposto de Renda.

7. Não se admite, em hipótese alguma, aval de empregado da própria empresa solicitante do crédito, exceto se na condição de terceiro prestante de garantia.

8. Será admitida a composição de garantia fidejussória com garantia hipotecária, penhor de máquinas e equipamentos, e garantia do FGI e FGI Crédito Livre.

9. Poderá ser dispensado o reconhecimento de firma das assinaturas constantes da Cédula de Crédito nas operações com valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), desde que elas sejam colhidas na presença do titular da GEATE ou de substituto indicado para tal, mediante apresentação de documento de identificação original.

XIII. Das Garantias de Alienação Fiduciária de Imóveis

1. É obrigatória a exigência de garantia de alienação fiduciária de imóveis em todas as operações de crédito para o mesmo devedor ou grupo econômico, quando os valores pleiteados somarem mais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), exceto quando a linha tratar do item garantias.

2. São aceitos como garantias reais nas contratações de financiamentos, os seguintes bens:

- a) Casa.
- b) Apartamento.
- c) Imóvel Comercial.
- d) Lote / Área.
- e) Chácara / Fazenda / Propriedade Rural (preferencialmente no Estado de Goiás).

3. Na alienação fiduciária de imóvel, o bem será avaliado pelo valor da liquidação forçada 70% (setenta por cento) do valor de mercado, devendo corresponder a pelo menos 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do financiamento pleiteado.

4. Aval dos sócios e aval de terceiros e cônjuges, com renda mensal que multiplicada pelo fator 0,3 seja superior ou igual ao valor da maior parcela do financiamento. O aval de terceiros poderá ser dispensado à critério da análise.

5. Essa modalidade não poderá ser contratada conjuntamente com outras garantias reais, exceto no caso de aval de sócios e cônjuges.

6. Deverá ser obrigatória essa modalidade de garantia para qualquer operação de crédito, exceto quando imprescindível a utilização de garantia complementar de FGI ou FGI Crédito Livre.

7. Será admitido imóvel que esteja em nome da empresa, dos sócios ou de terceiros.

8. O valor do imóvel, considerado para efeito de garantia, preferencialmente, será aquele constante da cópia do IPTU, ITU ou ITR do último exercício, ou pelo valor apontado em laudo de avaliação realizados pelos técnicos da GoiásFomento ou profissionais por ela credenciados, todos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

9. Fica permitida a utilização da modalidade “hipoteca” quando não for possível o enquadramento conforme item 6 e, nos casos em que o imóvel que já esteja hipotecado a favor da GoiásFomento (garantindo operação ativa) seja oferecido em garantia de nova operação, desde que, com prévia autorização da DIREX.

XIV. Dos Procedimentos em Operações Lastreadas em Garantias Reais

1. Reconhecer firma das assinaturas dos intervenientes constantes da Cédula, com registro da garantia no Cartório de Registro de Imóveis competente e cláusula específica da hipoteca ou alienação fiduciária tendo como beneficiária a GoiásFomento.

2. Excepcionalmente, poderá o instrumento de crédito ser emitido em nome da pessoa física nos casos em que a empresa não for sociedade empresária, ou seja, não possuir personalidade jurídica.

XV. Da Documentação Exigida para Operações com garantia real (Alienação Fiduciária/Hipoteca)

1. Certidão de registro de imóvel de inteiro teor, com até 30 (trinta) dias, constando todos os limites e confrontações do imóvel, bem como inexistência de quaisquer ônus também com data de emissão inferior a 30 (trinta) dias.

2. Ficha Cadastral (modelo vigente disponível no site <https://www.goiasfomento.com/linhas-de-credito/>) e cópia do RG e CPF do proprietário e cônjuge (se for o caso).

3. Laudo de avaliação do imóvel, realizados pelos técnicos da GoiásFomento ou profissionais por ela credenciados, todos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou cópia do IPTU / ITU / ITR do último exercício.

4. Certidão negativa de débitos municipais no CPF do proprietário do imóvel.

5. Imóvel urbano com edificações, sendo compulsória a realização de seguro após aprovação do financiamento, tendo como beneficiário a GoiásFomento.

6. As despesas cartorárias e de seguro serão de responsabilidade do proponente.

XVI. Das Garantias com Carta de Fiança Bancária

1. Será admitida carta de fiança com prazo inferior ao prazo do contrato afiançado, observado o limite mínimo de 12 (doze) meses, desde que expresso em cláusula contratual que no mínimo 90 (noventa) dias antes da data final de vigência da carta, o mutuário apresente e vincule nova carta de fiança que observe o prazo mínimo acima, ou outra garantia que atenda aos requisitos desta normativa, sob pena de liquidação antecipada do contrato.

2. Nas operações de crédito com recursos próprios da GoiásFomento a outorga da garantia por meio de Carta de Fiança Bancária poderá ser aceita e será fornecida por instituição bancária de relacionamento do cliente, e deverá ser parte integrante da Cédula de Crédito Bancário - CCB. Referida carta deverá permanecer vigente em até 60 (sessenta) dias após o vencimento da última parcela prevista no instrumento de crédito, ou deverão ser

apresentadas novas fianças bancárias em substituição às anteriores no prazo de até 60 (sessenta) dias antecedentes ao vencimento da fiança contratada, sob pena de vencimento antecipado do contrato.

3. Caso a única garantia da operação seja a carta de fiança, esta deverá ser suficiente para a cobertura de 130% (cento e trinta por cento) do valor da operação contratada, devendo constar a renúncia pelo benefício de ordem que assiste à instituição financeira fiadora, conforme artigos nº 827 e nº 828 do Código Civil.

4. Poderá ser realizada composição de garantia de carta de fiança bancária associada a outras modalidades, incluindo alienação fiduciária de imóvel, desde que seja suficiente para a cobertura de, pelo menos, 130% (cento e trinta por cento) do valor da operação.

5. O banco fiador deverá enviar juntamente com a carta de fiança, os documentos comprobatórios dos poderes e das competências dos signatários da carta (estatuto social vigente, ata de eleição e termo de posse da atual diretoria, procuração pública outorgada pelos representantes legais nomeando os procuradores e estabelecendo/limitando seus poderes).

XVII. Das Garantias de Aval do FUNDEQ

1. São beneficiários nas operações de crédito contratadas do agente financeiro por microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, trabalhadores autônomos e informais dos setores agropecuário, mineral, industrial, comercial, de turismo e de prestação de serviços.

2. O Fundo de Equalização para o Empreendedor - FUNDEQ, poderá conceder subsídios ao pagamento de encargos sob a forma de equalização de juros de até 100% (cem por cento), como também, conceder aval nas operações de crédito com cobertura de até 100% (cem por cento) do valor da operação.

3. Para ter direito ao subsídio de que trata o item anterior, o beneficiário deverá manter-se adimplente com a GoiásFomento.

4. Quando a contratação da operação de crédito contar com garantia parcial do FUNDEQ, a GoiásFomento poderá exigir do cliente garantias complementares conforme sua política de crédito.

5. Na hipótese de contratação com garantia integral do FUNDEQ, a análise poderá dispensar a exigência da garantia complementar, com a possibilidade de, nos casos de operações com microempresas e empresas de pequeno porte, exigir apenas o aval pessoal dos respectivos sócios.

6. A dispensa das garantias complementares previstas no item anterior fica condicionada ao estabelecimento pelo Conselho Deliberativo do FUNDEQ, do percentual de cobertura mínima da carteira garantida pelo FUNDEQ (stop loss), mediante proposta apresentada pelo agente financeiro.

7. Para utilização do subsídio ou do aval concedido pelo FUNDEQ, deverá ser precedido de aprovação no Conselho Deliberativo do fundo e implantado a linha de crédito na GoiásFomento.

8. Quando a linha de crédito não dispuser do stop loss, este será de 20% (vinte por cento) do valor da operação.

XVIII. Das Garantias com Aval do FAMPE

1. Beneficiários:

a) Empreendimentos pertencentes aos setores de indústria, comércio e serviços, enquadradas como MEI, ME e EPP.

b) A receita bruta anual será de:

i. MEI: receita bruta anual de até R\$ 81 mil;

ii. ME: receita bruta anual de até R\$ 360 mil;

iii. EPP: receita bruta anual superior a R\$ 360 mil até R\$ 4,8 milhões.

2. Da Garantia Complementar do FAMPE:

a) A garantia complementar do FAMPE é de, no máximo, até 80% (oitenta por cento) do valor financiado.

b) Para parcerias conjuntas com outros Fundos garantidores ou com modalidades de aval ou fiança, concedidas por outras entidades cujo objeto social seja a de concessão de garantia de crédito, o percentual máximo da garantia global conjunta poderá ser de até 100% (cem por cento), sendo que a parcela do FAMPE ficará limitada a

50% (cinquenta por cento). Essa hipótese não dispensa o aval dos sócios da empresa independentemente de comprovação de renda.

c) O prazo de garantia do FAMPE será igual ao prazo total contratado na operação de crédito.

3. Das Propostas de Crédito e dos Projetos:

a) A elaboração dos projetos de investimento ou propostas de crédito é de responsabilidade das próprias empresas interessadas.

b) O interessado poderá procurar o Sebrae por meio de seus canais de atendimento para receber uma orientação quanto à gestão do negócio e à elaboração da proposta.

c) O cliente que procurar diretamente a GoiásFomento ou por um dos correspondentes de créditos ou parceiros da instituição poderá ser encaminhado ao Sebrae para receber a devida orientação.

d) Na hipótese do interessado já tiver relacionamento com a GoiásFomento ou experiência em projetos de financiamento fica dispensada a consultoria inicial do Sebrae.

e) Em todas as hipóteses, a GoiásFomento deverá encaminhar ao Sebrae relatórios semanais, conforme layout estabelecido entre as duas instituições, contendo a relação dos clientes que contarão com aval do FAMPE nos seguintes casos:

i. Enviados para análise de crédito;

ii. Propostas aprovadas;

iii. Liberação dos recursos.

f) A apresentação do projeto ou proposta de crédito à GoiásFomento não implica necessariamente a concessão do financiamento, ainda que venha a ter a garantia do FAMPE.

g) Na análise da operação, a GoiásFomento observará suas normas internas relativas a cadastro, análise de risco do proponente e da operação e ao cumprimento de diretrizes operacionais.

4. Das Composição de Garantias com Aval do FAMPE:

a) Nas operações com valores de financiamento até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderá contar com até 80% (oitenta por cento) de aval do FAMPE e pelo menos 20% (vinte por cento) com aval dos sócios, + aval de terceiros com renda compatível com o risco da operação. O aval de terceiro poderá ser dispensado quando o sócio possuir renda comprovada fora do empreendimento. O percentual mínimo de garantia do FAMPE, quando necessária, será de pelo menos 20% (vinte por cento) do valor da operação.

b) Para valores de financiamento acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), é obrigatório a garantia imobiliária, devendo o interessado apresentar aval dos sócios e cônjuges no caso de pessoa jurídica e, a critério da análise de crédito, a exigência de aval de terceiro.

c) Para o recebimento de garantias imobiliárias oferecidas em alienação fiduciária, o valor de liquidação forçada, ou seja, 70% (setenta por cento) do valor de mercado, deverá corresponder ao menos 150% (cento e cinquenta por cento) do valor não coberto por outras garantias.

5. Dos Limites do Aval pelo FAMPE:

a) Microempreendedor Individual - MEI:

i. Até R\$ 10.000,00 para a modalidade de giro puro, em linhas de crédito para o mercado interno.

ii. Até R\$ 16.800,00 de investimento fixo com ou sem capital de giro associado.

b) Microempresa - ME:

i. Até R\$ 60.000,00 para a modalidade de giro puro, em linhas de crédito para o mercado interno.

ii. Até R\$ 200.000,00 de investimento fixo com ou sem capital de giro associado.

iii. Até R\$ 300.000,00 para a modalidade de financiamento de Exportação (préembarque).

c) Empresa de Pequeno Porte - EPP:

i. Até R\$ 100.000,00 para a modalidade de giro puro, em linhas de crédito para o mercado interno.

ii. Até R\$ 300.000,00 de investimento fixo com ou sem capital de giro associado.

iii. Até R\$ 320.000,00 para a modalidade de financiamento de Exportação (pré-embarque).

iv. Até R\$ 700.000,00 para a modalidade de Desenvolvimento Tecnológico & Inovação.

6. Dos Prazos:

a) O prazo do FAMPE é o mesmo do financiamento.

7. Da Taxa de Concessão de Aval - CCA:

a) A Comissão de Concessão de Aval (CCA) a ser cobrada do tomador do empréstimo com aval do FAMPE deve ser calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{CCA} = 0,1\% \times \text{prazo da operação em meses} \times \text{valor da garantia}$$

b) A GoiásFomento repassará integralmente o valor da CCA ao FAMPE.

c) A Comissão de Concessão de Aval (CCA) poderá ser paga à vista ou incorporada ao saldo devedor da operação de crédito, desde que não extrapole o respectivo limite da operação.

d) No caso de renegociação da operação com prorrogação do vencimento original do contrato, haverá a cobrança da CCA adicional conforme regulamento do FAMPE.

XIX. Das Garantias com Aval do FGI

1. Somente poderá ser utilizada a garantia do Fundo Garantidor de Investimentos - FGI ou FGI Livre no percentual máximo definido no regulamento do Fundo, independentemente do valor da garantia fidejussória.

2. Para composição de garantia fidejussória com FGI ou FGI Livre, além das exigências constantes do regulamento do Fundo, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) Somente poderão habilitar-se empresas que tenham pelo menos um ano de registro e efetivo funcionamento, devendo ser comprovado por pelo menos um dos seguintes meios: balanço patrimonial, notas de aquisição de equipamentos, produtos ou mercadorias para comercialização, entre outros meios hábeis.

b) Não será admitida essa modalidade de garantia em operações a pessoas físicas.

c) A renda do avalista deverá ser equivalente a no mínimo:

i. 1,5 vez a maior parcela do financiamento, quando a pontuação atingir pelo menos 75 pontos no credit score.

ii. 2 vezes a maior parcela do financiamento, quando a pontuação atingir pelo menos 71 pontos no credit score.

iii. 2,5 vezes a maior parcela do financiamento, quando a pontuação atingir pelo menos 65 pontos no credit score.

3. Os Encargos por Concessão de Garantia - ECG poderão ser objeto de financiamento, obedecido o regulamento do Fundo.

4. Para contratação de operações de crédito com FGI, a GERAC deverá solicitar a outorga de garantia juntamente ao Fundo.

5. Para contratação de operações de crédito com FGI Crédito Livre, a GENEG deverá solicitar a outorga de garantia juntamente ao Fundo, observado o stop loss e a margem para contratação com o Fundo.

6. Poderá ser solicitada garantia do FGI Crédito Livre nas linhas com risco próprio, exceto nas linhas de transportes, Empreendedor Individual, Antecipação de Recebíveis, FCO e Crédito Rotativo ao Agronegócio.

XX. Das Garantias de Aval do FGO/PRONAMPE

1. São beneficiários nas operações de crédito, com garantia do FGO PRONAMPE, nos termos da Lei Federal nº 13.999, de 18 de maio de 2020 e regulamentação pertinente:

a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a que se referem os incisos I e II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considerada a receita bruta auferida no exercício imediatamente anterior ao da contratação.

b) Os profissionais liberais, assim entendidos que, para fins de enquadramento, são as pessoas físicas que exercem, por conta própria, atividade econômica com fins lucrativos, tanto de nível técnico quanto de nível superior. Ficam excluídos das operações de crédito garantidas pelo Pronampe os profissionais liberais que tenham participação societária em pessoa jurídica ou que possuam vínculo empregatício de qualquer natureza. A GoiásFomento deverá observar o seu limite operacional estabelecido, que corresponde ao valor máximo garantido em caso de inadimplemento das operações contratadas. O valor honrado em cada operação inadimplida poderá chegar a 100% (cem por cento), limitado a 85% (oitenta e cinco por cento) da carteira à qual estejam vinculadas, para as operações contratadas até 31 de dezembro de 2020 e, a 20% (vinte por cento) da carteira à qual estejam vinculadas, para as operações contratadas a partir de 1º de janeiro de 2021.

2. Limite de financiamento para Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte:

a) Para empresas com mais de 1 (um) ano de funcionamento: até 30% (trinta por cento) da receita bruta anual calculada com base no exercício anterior ao da contratação.

b) Empresas com menos de 1 (um) ano de funcionamento: até 50% (cinquenta por cento) do seu capital social ou a até 30% (trinta por cento) de 12 (doze) vezes a média da sua receita bruta mensal apurada no período, desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso.

c) Empresas com Selo Emprega + Mulher, com mais de 1 (um) ano de funcionamento: até 50% (cinquenta por cento) da receita bruta anual calculada com base no exercício anterior ao da contratação.

d) Empresas com Selo Emprega + Mulher, com menos de 1 (um) ano de funcionamento: até 50% (cinquenta por cento) do seu capital social ou a até 50% (cinquenta por cento) de 12 (doze) vezes a média da sua receita bruta mensal apurada no período, desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso.

e) Em qualquer das hipóteses, o limite de contratação será de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

3. Limite de financiamento para Profissionais Liberais:

a) O valor da operação fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do total anual do rendimento do trabalho sem vínculo empregatício informado na Declaração de Ajuste Anual referente ao ano-calendário anterior ao da contratação da linha de crédito, no limite máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

4. Itens financiáveis:

a) Os recursos poderão ser destinados ao financiamento da atividade empresarial nas suas diversas dimensões e poderão ser utilizados para investimentos (construções, reformas, máquinas, equipamentos, móveis, utensílios etc.) e para capital de giro isolado e associado (compra de insumos, mercadorias para revenda, folha de pagamento, aluguel, contas de energia, água etc.), vedada a sua destinação para distribuição de lucros e dividendos ao titular ou sócios.

5. Garantias exigidas:

a) Aval do titular ou sócios da empresa proponente em montante igual ao empréstimo contratado, acrescido dos encargos.

b) Nos casos de empresas constituídas e em funcionamento há menos de 1 (um) ano, o aval do titular ou sócios da empresa proponente poderá alcançar até 150% (cento e cinquenta por cento) do valor contratado, mais acréscimos.

6. Das contrapartidas exigidas:

a) A empresa deve preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado no último dia do ano anterior ao da contratação da linha de crédito, no período compreendido entre a data da contratação e o sexagésimo dia após o recebimento da última parcela do desembolso do financiamento.

b) Quando se tratar de empresa com menos de 1 (um) ano, será observado o quantitativo de empregados do dia ou mês anterior à contratação do empréstimo, o que for maior.

XXI. Das Garantias de Aval da GARANTIGOIÁS

1. É vedado apoio na concessão de garantia complementar:

1.1. Aos associados da Associação de Garantia de Crédito (A.G.C.) portadores das seguintes restrições:

a) Estejam com suas atividades paralisadas.

b) Estejam respondendo a processo de execução ou estejam em estado de recuperação judicial, extrajudicial ou de falência e que tenham títulos protestados há menos de 5 (cinco) anos, pendentes de regularização.

c) Estejam inadimplentes em suas obrigações ante a A.G.C.

d) As associadas cujos sócios estejam respondendo pelas restrições tratadas nas alíneas "b" e "c" deste item.

1.2. As associadas cujos coligados e sócios com mais de 10% (dez por cento) do capital estejam respondendo pelas restrições das alíneas "b", "c" e "d" deste item.

1.3. Outros impedimentos definidos nas normas da A.G.C.

4. A concessão de garantia pela A.G.C. destina-se a honrar os valores dos financiamentos não pagos, contratados com microempreendedores individuais, micro, pequenas, médias empresas e produtores rurais (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) formalizados, a ela associados, nos limites máximos estabelecidos na Carta de Garantia, que se compõe do principal e demais encargos contratuais que regem a operação realizada entre a GoiásFomento e a respectiva empresa financiada.

5. Carta de Garantia terá validade durante todo o prazo de fruição da operação de crédito até sua total liquidação, desde que a operação seja contratada em até 60 (sessenta) dias a partir da data de sua expedição.

6. A A.G.C. poderá deixar de emitir a Carta de Garantia, a seu exclusivo critério, desde que a operação não tenha sido ainda contratada, mediante envio de comunicação por carta registrada com aviso de recebimento, e encaminhada à GoiásFomento.

7. A A.G.C. prestará garantia mediante o fornecimento de Carta de Garantia, até o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do valor de cada operação de financiamento com a GoiásFomento, observado ainda o máximo aprovado pela A.G.C., segundo a natureza do financiamento a ser contratado.

8. A GoiásFomento utilizará a garantia complementar da Carta de Garantia da A.G.C. quando o mutuário não possuir garantias suficientes para a cobertura da operação.

9. Quando houver garantia de imóvel, sob a forma de alienação fiduciária em conjunto com a garantia complementar da A.G.C., o valor de liquidação forçada do bem deverá corresponder a pelo menos 150% (cento e cinquenta por cento) da parte do crédito não garantido pela Carta.

10. Quando houver garantia de aval próprio com comprovação de renda extra ou de terceiro em conjunto com a garantia complementar da A.G.C., o valor da renda do avalista deverá ser calculado somente sobre a parcela do crédito não coberto pela garantia da Carta.

XXII. Das Garantias de Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras

1. Poderá ser associada com outras garantias estabelecidas nas normativas internas da GoiásFomento, desde que ofereça a cobertura mínima do risco da operação.

2. Na análise da garantia, deverá ser observado que a cobertura dos valores ofertados em favor da GoiásFomento, será de pelo menos 100% (cem por cento) do valor não coberto por outras garantias.

3. A garantia poderá ser oferecida pelo próprio mutuário ou por terceiros mediante a formalização de contrato entre a Emitente/Garantidora e a GoiásFomento, vinculado ao instrumento de crédito no período contratado.

4. Os recursos objetos da garantia não poderão ser utilizados para pagamento das parcelas da operação de crédito correspondente.

5. Os recursos objetos da garantia deverão permanecer sob a custódia da agência até a quitação do financiamento ou até que sejam utilizados nas eventuais hipóteses de vencimento antecipado da operação, previstas no instrumento de crédito.

XXIII. Das Garantias e Procedimentos em Penhor Cedular ou Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos

1. Todos os equipamentos e máquinas objetos de financiamento deverão ser submetidos a penhor ou alienação fiduciária, a não ser os julgados inadequados ou desnecessários pelo Analista de Crédito, devendo tal informação constar da ata de deferimento de crédito assinada pelo respectivo Comitê de Crédito conforme alçada definida pela Resolução nº 14/2017 de acordo com os valores pleiteados.

2. A seu critério, a GoiásFomento poderá aceitar penhor cedular ou alienação fiduciária de máquinas, equipamentos, veículos e outros bens móveis que não sejam objeto de financiamento, especialmente quando necessário para se atingir a margem mínima de garantia exigida para a cobertura da operação.

3. Os bens financiados objetos de penhor deverão ser feitos em favor da GoiásFomento junto ao cartório competente, com cláusula específica tendo como beneficiária a GoiásFomento.

4. Deverá juntar cópias autenticadas das respectivas Notas Fiscais referentes às aquisições dos bens.

5. O reconhecimento de firma das assinaturas constantes da Cédula é obrigatório, com registro em Cartório.

XXIV. Das Operações em que haja Financiamento de Veículo e dos Procedimentos para Alienação Fiduciária

1. Nas operações em que haja financiamento de veículo, o mesmo deverá ser alienado a favor da GoiásFomento junto ao órgão competente (DETTRAN/CIRETRAN, etc).

2. São financiáveis todas as despesas relacionadas às operações de crédito destinadas a aquisição de veículos automotores (motocicletas, automóveis, caminhões, reboques e semirreboques, barcos), tais como taxas do DETRAN/GO, de registro de embarcação em órgão estadual subordinado à Capitania dos Portos, laudos de inspeção ou vistoria técnica, registros, taxas cartorárias, sendo que seus valores poderão ser acrescentados aos limites máximos financiáveis nas linhas de transporte operacionalizadas pela GoiásFomento. Neste caso, tais despesas somente poderão ser financiadas, se respeitado limite máximo financiável nas respectivas linhas de crédito.

3. É obrigatório o reconhecimento de firma das assinaturas constantes da Cédula, com registro em Cartório.

4. Deverá apresentar apólice de seguro do veículo (se a linha de financiamento a exigir), com cláusula específica tendo como beneficiária a GoiásFomento, juntando cópia autenticada da Nota Fiscal referente à aquisição do veículo.

XXV. Dos Desembolsos de Recursos

1. Os desembolsos ocorrerão mediante solicitação do mutuário, após o preenchimento de formulário de autorização de pagamento fornecido pela GoiásFomento com informações do destinatário dos recursos, inclusive no caso de fornecedores de bens e serviços, indicando os dados bancários.

2. Somente ocorrerão os desembolsos de recursos antes da data do vencimento da primeira amortização, ou seja, durante o período de carência.

3. Na hipótese de inadimplência, tais como financeira e fiscal do mutuário, durante o período de desembolso, as liberações subsequentes ficarão sobrestadas até a devida regularização.

4. Para investimentos fixos e/ou semifixos:

a) O pagamento será feito, diretamente ao fornecedor, por meio de operação bancária, e se dará mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes às aquisições dos bens ou serviços.

b) Fica definido como regra geral, o total cumprimento de orçamentos iniciais do processo, planilha orçamentária e projeto de engenharia, em caso de obra civil, quando da aquisição dos itens pela empresa tomadora de crédito.

c) Os reembolsos poderão ser autorizados para investimentos (despesas ou aquisições) que comprovadamente ocorrerem até 6 (seis) meses anteriormente ao protocolo da proposta na GoiásFomento para todas as linhas de recursos próprios e de repasses, desde que não exista disposição em contrário na respectiva linha de crédito.

d) Nos casos de necessidade de alteração dos itens financiáveis, desde que a aquisição apresentada na nota fiscal seja compatível com o objeto social da empresa, o cliente deverá apresentar a solicitação formal à Gerência responsável conforme os seguintes motivos para a alteração pretendida:

i. Quando não houver descaracterização dos itens descritos no contrato, solicitar à Gerência de Controle de Negócios - GENEG.

ii. Nos casos de alteração do valor financiado e/ou dos objetos descritos no contrato, para realização de nova análise de crédito deverá ser apresentada a solicitação à Gerência de Análise de Crédito - GERAC.

iii. Quando se tratar de obra civil, solicitar à Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio - GEPAT.

e) Para capital de giro associado, quando não houver disposição em contrário, até 30% (trinta por cento) do valor financiado poderá ser repassado à beneficiária através de operação em conta corrente que, obrigatoriamente, deverá estar em nome do tomador.

f) Para capital de giro consorciado, os desembolsos ocorrerão de acordo com o cronograma físico-financeiro dos investimentos com a utilização do capital de giro.

5. Para capital de giro puro, o mutuário deverá comprovar a utilização dos recursos de pelo menos 70% (setenta por cento) do valor financiado pelos seguintes meios:

a) Notas fiscais, comprovantes de pagamento de despesas ou outros documentos comprobatórios da aplicação dos recursos a partir da data do protocolo do processo na GoiásFomento. Os desembolsos poderão ser realizados diretamente aos fornecedores de bens e serviços ou mediante o reembolso.

b) Apresentação da GFIP e comprovação do recolhimento do INSS, visando o financiamento da folha de pessoal sob a forma de reembolso.

c) Comprovação de pagamento de contas de água, energia, telefone em nome do tomador, despesas com impostos, aluguéis, combustíveis e outros insumos utilizados, sob a forma de reembolso.

d) Despesas legalmente comprovadas, da aplicação de recursos no empreendimento.

e) Até 30% (trinta por cento) dos recursos poderão ser desembolsados inicialmente, independente de comprovação de sua utilização ou dos 70% (setenta por cento) referidos acima.

f) Nas linhas de crédito para clientes VIPs fica dispensada a apresentação de notas fiscais ou outros documentos comprobatórios para 100% (cem por cento) dos recursos desembolsados, podendo os desembolsos serem realizados diretamente na conta do tomador.

6. Excepcionalmente, poderão ser autorizados desembolsos após o vencimento da primeira amortização mediante solicitação da GENEG e deliberação da DIREX, desde que o valor da maior parcela resultante dos desembolsos não seja maior que a capacidade de pagamento.

7. Os desembolsos pendentes após 03 (três) meses do final da carência, deverão ser excluídos da programação.

8. Os desembolsos ocorrerão com valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para operações com valor abaixo de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos demais casos.

XXVI. Das Demais Disposições

1. O valor mínimo de operações de crédito a ser pleiteado nas linhas com recursos próprios e de repasses é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

2. Serão permitidas operações em mais de uma linha de crédito por tomador/grupo econômico, desde que não ultrapasse o limite de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) nas linhas com recursos próprios, exceto quando em conjunto com linhas do FCO, em que o limite poderá ser de R\$ 490.000,00.

3. As operações de crédito com valor acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), terão as seguintes condições gerais:

a) Poderão ser captadas por meio de Correspondentes de Crédito, devendo a documentação ser encaminhada à Gerência de Atendimento - GEATE.

b) A visita técnica pré-credito do analista de crédito é obrigatória para pleitos a partir de R\$ 100.000,00 (cem mil reais, ficando a critério da GERAC nos demais casos e quando se tratar de clientes preferenciais.

c) Os pleitos com valor acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em que o aprovado ficar abaixo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), continuarão nos mesmos procedimentos até a liberação do crédito.

d) É exigida apresentação de Planilhas de Dados e Projeções Econômico-Financeiras ou Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira nos pleitos de financiamento por meio de linhas próprias e de linhas/programas do BNDES, FCO, FINEP e FUNGETUR, conforme os parâmetros abaixo:

d.1) Pleitos com valor inferior a R\$ 200.000,00 - dispensável a apresentação dos documentos acima referidos.

d.2) Pleitos com valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) necessária a apresentação de Planilhas de Dados e Projeções Econômico-Financeiras conforme modelo disponibilizado pela GoiásFomento.

d.3) Pleitos com valor superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), Projeto de Viabilidade Econômico-Financeiro, conforme modelo disponibilizado pela GoiásFomento.

d.4) Fica dispensada, a princípio, a apresentação de Planilhas de Dados e Projeções Econômico-Financeiras ou Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira para valores abaixo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), podendo ser exigida posteriormente pela área de análise de crédito caso julgada imprescindível para deliberação, quando se tratar de financiamento exclusivo de:

i. Capital de giro puro.

ii. Aquisição isolada de máquina(s), equipamento(s) e/ou veículo(s) (com ou sem capital de giro associado) para empresas em funcionamento (exigível a apresentação, conforme faixa de valores, quando se tratar de projeto de implantação).

e) Poderá ser exigida, a critério da área de análise de crédito, a apresentação de Demonstrações Contábeis dos últimos exercícios e do exercício corrente (Balanços Patrimoniais e Demonstrações dos Resultados dos Exercícios), Planilha Demonstrativa de NCG - Necessidade de Capital de Giro e/ou Planilha de Demonstração do Fluxo de Caixa da empresa.

4. As operações de crédito nas linhas especiais para veículos, poderão ser captadas por meio de Correspondentes de Crédito e a documentação deverá ser encaminhada à Gerência de Atendimento - GEATE.

5. Quando se tratar de obra civil, as liberações se darão de acordo com o cronograma físico-financeiro.

6. Na linha do FCO serão permitidos investimentos na aquisição de imóveis urbanos destinados ao uso empresarial, terreno destinado a edificação, salas comerciais, desde que a destinação seja exclusivamente para funcionamento da empresa tomadora, vedada aquisição de imóveis de sócios/cônjuges/avaliadores ou pertencentes ao

mesmo grupo econômico. Deverá ser exigida Certidão Negativa Vintenária de ônus reais do imóvel objeto do financiamento.

7. Os bens constantes da garantia da operação, quando passíveis, deverão ser segurados durante a vigência do contrato de financiamento.

8. Nos casos em que for exigida a apresentação de projeto econômico-financeiro, não serão recebidos os apresentados por profissionais que possuam restrições ou litígios de qualquer natureza junto à GoiásFomento.

ANEXO I - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

I. Para Tomador Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

1. Documentos da Pessoa Jurídica:

a) Proposta de Financiamento (conforme modelo vigente disponível no site <https://www.goiasfomento.com/linhas-de-credito/>).

b) Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica (conforme modelo vigente disponível no site <https://www.goiasfomento.com/linhas-de-credito/>).

c) Contrato Social Consolidado ou Requerimento de Empresário Individual, Inscrição e Alterações (registradas na JUCEG) e demais documentos conforme a forma de constituição empresarial.

d) Alvará ou Taxa de Licença e Funcionamento do ano vigente (emitida pela respectiva Prefeitura do município do empreendimento) e Comprovante de pagamento ou protocolo de solicitação.

e) CNPJ.

f) Inscrição Estadual e/ou Municipal.

g) Proposta comercial ou orçamento dos bens e/ou serviços a serem adquiridos/contratados, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ do fornecedor, devidamente assinado.

2. Documentos da Pessoa Física:

a) Ficha Cadastral de Pessoa Física (modelo vigente disponível no site <https://www.goiasfomento.com/linhas-de-credito/>) de todos os sócios/cônjuges e avalistas/cônjuges da empresa. A Gerência de Atendimento - GEATE deverá adotar procedimentos para a adequação/atualização dos dados constantes na ficha cadastral dos seus clientes com periodicidade máxima de 01 (um) ano. (Circular nº 3.461/2009, art. 2º § 5º do Banco Central e Lei 9.613/1998).

b) Documento de Identidade RG ou CNH (desde que possua foto) e CPF (caso não conste do RG) de todos os sócios/cônjuges e avalistas/cônjuges.

c) Comprovante de endereço residencial (ex.: Água, Energia ou Telefone) recente e com CEP dos sócios/cônjuges e avalistas/cônjuges da empresa.

d) Quando houver alteração no estado civil do(a) cadastrando(a) e cônjuge, anexar cópia da certidão de casamento ou averbação de divórcio/separação, ou certidão de óbito constando o nome do viúvo(a), se for o caso.

e) Contracheque e/ou Declaração do Imposto de Renda completo incluso recibo de entrega do último exercício (se for o caso), de todos os sócios/cônjuges e avalistas/cônjuges.

f) Nos casos em que a empresa seja administrada/representada por procurador, deverá ser anexada procuração pública com poderes de representação a quem de direito, inclusive para contrair empréstimo junto à GoiásFomento, com prazo de emissão de até 01 (um) ano, podendo esse ser maior desde que mencionado no próprio documento.

3. Para avalistas (se necessário):

- a) Quando empregado de empresa privada ou servidor público: apresentação do último contracheque.
- b) Quando empresário ou profissional liberal: apresentação das duas últimas declarações do imposto de renda completo, inclusos os respectivos recibos de entrega.
- c) Quando aposentado ou pensionista: apresentação do extrato do benefício do último mês.

II. Para Tomador Microempreendedor Individual

1. Documentos referentes ao CNPJ:

- a) Proposta de Financiamento (conforme modelo vigente disponível no site <https://www.goiasfomento.com/linhas-de-credito/>).
- b) Ficha Cadastral do CNPJ (conforme modelo vigente disponível no site <https://www.goiasfomento.com/linhas-de-credito/>).
- c) Certificado de Microempreendedor Individual.

2. Pessoas Físicas Titular/Sócio do CNPJ, Avalistas e Cônjuges:

- a) Ficha Cadastral de Pessoa Física (modelo vigente disponível no site <https://www.goiasfomento.com/linhas-de-credito/>) de todos os sócios/cônjuges e avalistas/cônjuges da empresa. A Gerência de Atendimento - GEATE deverá adotar procedimentos para a adequação/atualização dos dados constantes na ficha cadastral dos seus clientes com periodicidade máxima de 01 (um) ano. (Circular nº 3.461/2009, art. 2º § 5º do Banco Central e Lei 9.613/1998).
- b) Documento de Identidade RG ou CNH (desde que possua foto) e CPF (caso não conste no RG) de todos os sócios/cônjuges e avalistas/cônjuges.
- c) Comprovante de endereço residencial (ex.: água, energia ou telefone) dos últimos três meses com CEP, dos sócios/cônjuges e avalistas/cônjuges da empresa.
- d) Quando houver alteração no estado civil do(a) cadastrando(a) e cônjuge, anexar cópia da certidão de casamento, averbação de divórcio/separação ou certidão de óbito constando o nome do viúvo(a), se for o caso.
- e) Contracheque e/ou Declaração do Imposto de Renda completo (obrigatório para quem possui renda superior a R\$ 1.903,99) incluso recibo de entrega do último exercício, se for o caso, de todos os sócios/cônjuges e avalistas/cônjuges.

3. Para avalistas (se necessário):

- a) Quando empregado de empresa privada ou servidor público: apresentação do último contracheque.
- b) Quando empresário ou profissional liberal: apresentação das duas últimas declarações do imposto de renda completo, inclusos os respectivos recibos de entrega.
- c) Quando aposentado ou pensionista: apresentação do extrato do benefício do último mês.

III. Para Tomador Pessoa Física (Profissionais Liberais, Titulares de Autorização, Permissão ou Concessão do Poder Público e Feirantes)

1. Documentos para Profissional Liberal:

- a) Comprovante de inscrição e regularidade no respectivo órgão de classe.

2. Documentos para permissionários de serviços públicos e feirantes:

- a) Comprovante de inscrição e regularidade perante o poder público municipal.

3. Documentos Comuns:

a) Ficha Cadastral de Pessoa Física (modelo vigente disponível no site <https://www.goiasfomento.com/linhas-de-credito/>) de todos os sócios/cônjuges e avalistas/cônjuges da empresa. A Gerência de Atendimento - GEATE deverá adotar procedimentos para a adequação/atualização dos dados constantes na ficha cadastral dos seus clientes com periodicidade máxima de 01 (um) ano. (Circular nº 3.461/2009, art. 2º § 5º do Banco Central e Lei 9.613/1998).

b) Documento de Identidade RG ou CNH (desde que possua foto) e CPF (caso não conste no RG) de todos os sócios/cônjuges e avalistas/cônjuges.

c) Comprovante de endereço residencial (ex.: água, energia ou telefone) recente e com CEP dos sócios/cônjuges e avalistas/cônjuges da empresa.

d) Quando houver alteração no estado civil do(a) cadastrando(a) e cônjuge, anexar cópia da certidão de casamento, averbação de divórcio/separação ou certidão de óbito constando o nome do viúvo(a), se for o caso.

e) Contracheque e/ou Declaração do Imposto de Renda completo incluso recibo de entrega do último exercício (se for o caso), de todos os sócios/cônjuges e avalistas/cônjuges.

4. Para avalistas (se necessário):

a) Quando empregado de empresa privada ou servidor público: apresentação do último contracheque.

b) Quando empresário ou profissional liberal: apresentação das duas últimas declarações do imposto de renda completo, inclusos os respectivos recibos de entrega.

c) Quando aposentado ou pensionista: apresentação do extrato do benefício do último mês.

IV. Outros Documentos

1. Outros documentos poderão ser exigidos e/ou dispensados a depender das peculiaridades de cada linha de crédito e/ou garantias.

ANEXO II - DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS PRÓPRIOS DA GOIÁSFOMENTO

A. GoiásFomento Investimento:

I. Beneficiários

1. Microempresas. Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

II. Limite

1. Para ME/EPP: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

2. Para MEI: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

III. Participação

1. A participação da GoiásFomento é de até 90% (noventa por cento) dos valores fixos financiáveis para empresas de implantação e de até 100% (cem por cento) para as demais.

2. É permitido o financiamento de até 30% (trinta por cento) do investimento fixo financiado para capital de giro associado.

IV. Prazo

1. Até 60 (sessenta) meses para operações pré-fixadas, inclusa carência de até 12 (doze) meses. Será devido o pagamento dos juros no período de carência.

V. Encargos

1. Juros pré-fixado sem bônus: 2,08% a.m.

2. Juros com bônus: 1,60% a.m.

VI. Bônus de adimplência

1. O bônus de adimplência incidirá sobre os juros e será de 23% (vinte e três por cento), concedido para pagamento da parcela até a data de vencimento.

VII. Outras Condições

1. Enquadra-se nessa modalidade de crédito o Profissional Liberal, podendo, neste caso, o capital de giro associado ser financiado somente na forma de pagamento direto aos fornecedores de insumos, matéria prima ou serviços.

B. GoiásFomento Investimento VIP / GoiásFomento Investimento - IMCF / GoiásFomento Investimento VIP - IMCF:

I. Beneficiários

1. Para enquadramento nestas linhas, o proponente deverá ou ser agraciado com o Certificado de Cliente VIP, assinado pelo Presidente da Agência, cujo mesmo poderá ser concedido às empresas com histórico de regularidade no pagamento de suas obrigações junto a GoiásFomento ou como critério, para uma seleção de municípios classificados com alto índice de vulnerabilidade social por meio do Índice Multidimensional de Carência das Famílias (IMCF) calculado pelo Instituto Mauro Borges (IMB), de tal forma que estes demandem implementação mais orientada das políticas públicas estaduais usufruindo do bônus previsto na norma.

II. Limite

1. Para ME/EPP: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
2. Para MEI: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

III. Da Participação

1. Até 100% (cem por cento) dos valores fixos financiáveis.

IV. Prazo

1. Até 60 (sessenta) meses para operações pré-fixadas, inclusa carência de até 12 (doze) meses. Será devido o pagamento dos juros no período de carência.

V. Encargos Financeiros

1. GFI VIP

- a) Juros pré-fixados sem bônus: 1,98% a.m.
- b) Juros com bônus: 1,53% a.m.

2. GFI - IMCF

- a) Juros pré-fixados sem bônus: 1,93% a.m.
- b) Juros com bônus: 1,48% a.m.

3. GFI VIP - IMCF

- a) Juros pré-fixados sem bônus: 1,83% a.m.
- b) Juros com bônus: 1,41% a.m.

VI. Bônus de Adimplência

1. O bônus de adimplência incidirá sobre os juros e será de 23% (vinte e três por cento), concedido para pagamento da parcela até a data de vencimento.

VII. Itens Financiáveis

1. Todos os necessários ao desenvolvimento de sua atividade, desde que esteja relacionado ao objeto social da empresa. Poderá ser financiado capital de giro associado em até 50% (cinquenta por cento) do valor dos investimentos financiáveis.

VIII. Garantias

1. Nos casos de operação em andamento poderá ser utilizada a mesma garantia contratada, desde que o valor da nova operação seja igual ou inferior ao valor contratado.

2. Para operações com valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser utilizado até 80% (oitenta por cento) de aval do FAMPE, sendo obrigatório o aval dos sócios e cônjuges no caso de pessoa jurídica e a exigência do aval de terceiro ficará a critério da análise.

IX. Outras Condições

1. Enquadra-se nessa modalidade de crédito o Profissional Liberal, podendo, neste caso, o capital de giro associado ser financiado somente na forma de pagamento direto aos fornecedores de insumos, matéria prima ou serviços.

2. As regras não previstas nesta norma, seguirá o disposta na linha GoiásFomento Investimento - GFI.

C. GoiásFomento Giro:

I. Beneficiários

1. Microempresas. Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais

II. Limite

1. Para ME/EPP: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2. Para MEI: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

III. Prazo

1. Até 24 (vinte e quatro) meses para operações pré-fixadas, inclusa carência de até 03 (três) meses.

Será devido o pagamento dos juros no período de carência.

IV. Encargos Financeiros

1. Juros pré-fixados sem bônus: 2,40% a.m.

2. Juros com bônus: 1,84% a.m.

V. Bônus de Adimplênci

1. O bônus de adimplênci incidirá sobre os juros e será de 23% (vinte e três por cento), concedido para pagamento da parcela até a data de vencimento.

D. GoiásFomento Giro VIP / GoiásFomento Giro - IMCF / GoiásFomento Giro VIP - IMCF:

I. Beneficiários

1. Para enquadramento nestas linhas, o proponente deverá ou ser agraciado com o Certificado de Cliente VIP, assinado pelo Presidente da Agência, cujo mesmo poderá ser concedido às empresas com histórico de regularidade no pagamento de suas obrigações junto a GoiásFomento ou como critério, para uma seleção de municípios classificados com alto índice de vulnerabilidade social por meio do Índice Multidimensional de Carência das Famílias (IMCF) calculado pelo Instituto Mauro Borges (IMB), de tal forma que estes demandem implementação mais orientada das políticas públicas estaduais usufruindo do bônus previsto na norma.

II. Limite

1. Para ME/EPP: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2. Para MEI: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

III. Prazo

1. Até 36 (trinta e seis) meses para operações pré-fixadas, inclusa carência de até 3 (três) meses.

Será devido o pagamento dos juros no período de carência.

IV. Encargos Financeiros

1. GFG VIP

a) Juros pré-fixados sem bônus: 2,18% a.m.

b) Juros com bônus: 1,68% a.m.

2. GFG - IMCF

a) Juros pré-fixados sem bônus: 2,25% a.m.

b) Juros com bônus: 1,74% a.m.

3. GFG VIP - IMCF

a) Juros pré-fixados sem bônus: 2,13% a.m.

b) Juros com bônus: 1,64% a.m.

V. Bônus de Adimplência

1. O bônus de adimplência incidirá sobre os juros e será de 23% (vinte e três por cento), concedido para pagamento da parcela até a data de vencimento.

VI. Itens Financiáveis

1. Todos os necessários ao desenvolvimento de sua atividade, desde que esteja relacionado ao objeto social da empresa. Poderá ser financiado capital de giro associado em até 50% (cinquenta por cento) do valor dos investimentos financiáveis.

VII. Garantias

1. Nos casos de operação em andamento poderá ser utilizada a mesma garantia contratada, desde que o valor da nova operação seja igual ou inferior ao valor contratado.

2. Para operações com valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser utilizado até 80% (oitenta por cento) de aval do FAMPE, sendo obrigatório o aval dos sócios e cônjuges no caso de pessoa jurídica e a exigência do aval de terceiro ficará a critério da análise.

VII. Outras Condições

1. As regras não previstas nesta norma, seguirá o disposta na linha GoiásFomento Giro – GFG.

E. GoiásFomento Giro Consorciado:

I. Beneficiários

1. Pessoas Jurídicas de micro, pequeno e médio portes, dos setores da indústria, agroindústria, comércio, serviços, turismo e agronegócio com financiamento concomitante nas linhas de crédito do FCO ou BNDES operadas pela GoiásFomento.

II. Limite de Financiamento por Operação

1. Para ME/EPP: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2. Para MEI: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

III. Encargos Financeiros e Bônus de Adimplência

1. Juros pré-fixados sem bônus: 2,13% a.m.

2. Juros com bônus: 1,64% a.m.

Obs.: No pagamento da parcela até a data de vencimento, o cliente terá bônus de adimplência de 23% (vinte e três por cento).

IV. Prazo

1. Até 36 (trinta e seis) meses com até 3 (três) meses de carência, inclusa no prazo total.

F. GoiásFomento Microcrédito Produtivo:

I. Beneficiários

1. Microempresas, microempreendedores individuais e pessoas físicas (feirantes e transportes) regularmente inscritas e autorizadas pelo poder público municipal.

II. Limite de Financiamento por Operação

1. De R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Obs.: A participação da GoiásFomento será de até 100% (cem por cento) dos investimentos financiáveis.

III. Encargos Financeiros e Bônus de Adimplência

1. Juros pré-fixados sem bônus: 1,92% a.m.

2. Juros com bônus: 1,59% a.m.

Obs.: No pagamento da parcela até a data de vencimento o cliente terá bônus de adimplência de 17% (dezessete por cento).

IV. Prazo

1. Investimento: até 36 (trinta e seis) meses com até 12 (doze) meses de carência, inclusa no prazo total.

2. Capital de Giro Puro: até 36 (trinta e seis) meses com até 3 (três) meses de carência, inclusa no prazo total.

V. Garantias

1. Aval com renda fixa.
2. Alienação fiduciária de imóvel.
3. Fundo de aval (complementação).
4. Sociedade Garantidora de Crédito.
5. Seguro Garantia.
6. Seguro de Crédito.

VI. Limitações

1. As Pessoas Físicas deverão possuir faturamento anual que tenha enquadramento como microempresa, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, cujo teto vigente é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

G. Mais Crédito:

I. Beneficiários

1. Microempresas e Microempreendedores Individuais enquadrados na Lei Complementar nº 123/2006.

2. Pessoas Físicas que exerçam atividade econômico-produtiva remunerada que apresentem receita bruta anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

II. Do Limite de Financiamento por Operação

1. Até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

III. Da Participação

1. Até 100% (cem por cento) do valor dos investimentos.

IV. Dos Encargos Financeiros

1. Para operações até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais):

- a) Taxa nominal: 1,69% a.m.
- b) Juros ao tomador (com aval do FUNDEQ): 1,69% a.m.
- c) Juros ao tomador (sem aval do FUNDEQ): 0,00% a.m.
- d) Taxa equalizada (com aval do FUNDEQ): 0,00% a.m.
- e) Taxa equalizada (sem aval do FUNDEQ): 1,69% a.m.

Obs.1: O tomador fará jus a ambos os benefícios do FUNDEQ cumulativamente, isto é, a equalização de juros e o aval nas operações de crédito quando houver aporte de recursos no fundo por entidade pública ou privada, ou instituição parceira mediante a formalização de convênio de cooperação técnica.

Obs.2: O tomador receberá como bônus de adimplência o equivalente a equalização dos juros quando o pagamento ocorrer até a data de vencimento da parcela. Nos casos em que a inadimplência for superior a 90 (noventa) dias o tomador perderá definitivamente o bônus, restabelecendo a taxa nominal do contrato.

2. Para operações com valor maior que R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais): Juros de 1,69% a.m.

V. Prazo

1. Até 24 (vinte e quatro) meses com até 3 (três) meses de carência inclusa no prazo total.

VI. Itens Financiáveis

1. Todos os investimentos necessários para a produção de bens e serviços, podendo ser investimentos ou capital de giro puro.

VII. Garantia

1. Aval do FUNDEQ de 100% (cem por cento) do valor da operação mais aval dos sócios e cônjuges, no caso de pessoa jurídica e aval de terceiros e cônjuges, a depender da análise.

H. Microcrédito Produtivo - Itumbiara:

I. Beneficiários

1. Microempresas e microempreendedores individuais enquadrados na Lei Complementar nº 123/2006.

2. Agricultor familiar e empreendedor familiar rural, nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006.

II. Do Limite de Financiamento por Operação

1. Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

III. Da Participação

1. Até 100% (cem por cento) do valor dos investimentos.

IV. Dos Encargos Financeiros

1. Juros de 1,69% a.m.

V. Prazo

1. Até 36 (trinta e seis) meses com até 6 (seis) meses de carência inclusa no prazo total.

VI. Itens Financiáveis

1. Todos os investimentos necessários para a produção de bens e serviços, podendo ser investimentos ou capital de giro puro.

2. Financiamento de despesas de contratação, tais como TAC, IOF e TCA (desde que o valor financiado não ultrapasse o limite estabelecido no item II desta linha).

VII. Requisitos Mínimos

1. Participação em cursos de gestão oferecidos pela GoiásFomento ou por instituições parceiras, podendo ser EAD (Ensino a Distância).

VIII. Desembolsos

1. Os desembolsos ocorrerão em conta corrente do titular em parcela única, no caso de capital de giro puro. No investimento, somente mediante reembolso.

IX. Garantia

1. Aval do FUNDEQ de 100% (cem por cento) do valor da operação.

2. Garantias de aval pessoal dos sócios.

3. Nos demais casos é obrigatória a interveniência do cônjuge no contrato de crédito.

I. Microcrédito Rural - Itumbiara:

I. Beneficiários

1. Produtores Rurais (pessoas físicas ou jurídicas) que tenham como principal fonte de renda a atividade rural.

II. Do Limite de Financiamento por Operação

1. Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

III. Da Participação

1. Até 100% (cem por cento) do valor dos investimentos.

IV. Dos Encargos Financeiros

1. Juros de 1,69% a.m.

V. Prazo

1. Até 48 (quarenta e oito) meses com até 12 (doze) meses de carência inclusa no prazo total.

VI. Itens Financiáveis

1. Aquisição de equipamentos para produção de energia fotovoltaica.
2. Piscicultura: insumos, aquisição de máquinas, equipamentos (exceto canoas, barcos e motores de popa) e infraestrutura (tanques, tanques redes).
3. Aquisição de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos.
4. Aquisição de máquinas, implementos e equipamentos, com a devida comprovação da utilização do objeto na otimização da atividade desempenhada.
5. Construção (galpões, telas, alambrados para contenção de animais), instalação e modernização de benfeitorias na propriedade, com destinação à atividade rural desempenhada.
6. Aquisição de estufas, insumos voltados para produção de mudas, horticultura, agricultura orgânica, hidroponia, orquidários, dentre outros.
7. Atividades ligadas à Agroindústria:
 - a) Atividades ligadas à produção de cachaça e vinícola;
 - b) Produtos voltados para a cadeia produtiva do cultivo da mandioca e do milho;
 - c) Apicultura e produtos voltados para a cadeia do mel;
 - d) Produção de doces, compotas caseiras, geleias, queijo, queijão artesanal.
8. Extrativismo e agricultura familiar.
9. Financiamento de despesas de contratação, tais como Projeto e Assistência Técnica, TAC e IOF (desde que o valor financiado não ultrapasse o estabelecido no item II desta linha).

Obs.: Poderá ser financiado até 20% (vinte por cento) do valor dos investimentos financiáveis para custeio associado, respeitado o limite da linha de crédito.

VII. Requisitos Mínimos

1. Participação em cursos de gestão oferecidos pela GoiásFomento ou por instituições parceiras, podendo ser EAD (Ensino a Distância).
2. Observar a legislação e a regulamentação relativas ao cumprimento de exigências socioambientais e de regularidade cadastral incidente sobre o beneficiário ou o imóvel de localização do empreendimento, inclusive quanto à apresentação do registro de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) com georreferenciamento, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) e Imposto Territorial Rural (ITR).
3. Cumprimento das exigências quanto ao licenciamento Ambiental quando for o caso (Resolução Conama 237).
4. Comprovação pelo produtor rural de que essa é sua principal atividade econômica geradora de renda, por meio da IRPF ou IRPJ.

VIII. Desembolsos

1. Os desembolsos ocorrerão em conta corrente do titular em parcela única, no caso de capital de giro puro. No investimento, somente mediante reembolso.

IX. Garantia

1. Aval do FUNDEQ de 100% (cem por cento) do valor da operação.
2. Garantias de aval pessoal dos sócios.
3. No caso do microempreendedor individual ou empresário individual, a pessoa física vinculada ao CNPJ deverá constar no quadro de intervenientes das operações, de forma a permitir as ações para recuperação do crédito.

J. Mais Crédito - Goiás:

I. Beneficiários

1. Microempresas, microempreendedores individuais e pessoas físicas (feirantes e transportes) regularmente inscritas e autorizadas pelo poder público municipal. Pessoas Físicas que exerçam atividade econômico-produtiva remunerada que apresenta receita bruta anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) - (feirantes e transportes) regularmente inscritas e autorizadas pelo poder público municipal.

II. Do Limite de Financiamento por Operação

1. De R\$ 1.000,00 (um mil reais) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III. Da Participação

1. Até 100% (cem por cento) dos investimentos financiáveis.

IV. Dos Encargos Financeiros

1. Taxa nominal: 1,69% a.m.

2. Taxa equalizada (com aval do FUNDEQ - Prefeitura de Goiás): 0,00% a.m.

V. Prazo

1. Até 24 (vinte e quatro) meses com até 3 (três) meses de carência inclusa no prazo total.

VI. Itens Financiáveis

1. Todos os itens relacionados ao objeto social do empreendimento, podendo ser investimento ou capital de giro puro. Poderão ser financiadas despesas de contratação, tais como TAC, IOF, Seguros e Garantias (desde que o valor financiado não ultrapasse o limite estabelecido no item II desta linha).

Obs.: Em se tratando de investimento fixo, o proponente deverá apresentar juntamente com a proposta de negócio, os orçamentos dos bens a serem adquiridos.

VII. Desembolsos

1. O mutuário deverá comprovar a utilização dos recursos de pelo menos 70% (setenta por cento) do valor financiado, por meio de notas fiscais ou comprovantes de pagamento de despesas. Os desembolsos poderão ser realizados diretamente aos fornecedores de bens e serviços, ou mediante reembolso.

2. Até 30% (trinta por cento) poderá ser desembolsado diretamente na conta bancária do tomador, sem a obrigatoriedade de apresentação de comprovação da utilização dos recursos.

VIII. Garantias

1. Aval do FUNDEQ de 100% (cem por cento) do valor da operação.

2. Aval dos sócios e cônjuges, no caso de pessoa jurídica.

3. Aval de terceiros e cônjuges a depender da análise.

K. Produtor Empreendedor - Goiás:**I. Beneficiários**

1. Produtores Rurais (pessoas físicas ou jurídicas) que tenham como principal fonte de renda a atividade rural.

II. Do Limite de Financiamento por Operação

1. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III. Da Participação

1. Até 100% (cem por cento) do valor dos investimentos financiáveis.

IV. Dos Encargos Financeiros

1. Taxa Nominal: 1,69% a.m.

2. Taxa do Tomador: 0,5% a.m.

3. Taxa de Equalização: 1,19% a.m.

V. Prazo

1. Até 48 (quarenta e oito) meses com até 12 (doze) meses de carência inclusa no prazo total.

VI. Itens Financiáveis

1. Aquisição de equipamentos para produção de energia fotovoltaica.

2. Piscicultura: insumos, aquisição de máquinas, equipamentos (exceto canoas, barcos e motores de popa) e infraestrutura (tanques, tanques redes).

3. Aquisição de bovinos, bubalinos, suíños, ovinos e caprinos.

4. Aquisição de máquinas, implementos e equipamentos, com a devida comprovação da utilização do objeto na otimização da atividade desempenhada.

5. Construção (galpões, telas, alambrados para contenção de animais), instalação e modernização de benfeitorias na propriedade, com destinação à atividade rural desempenhada.

6. Aquisição de estufas, insumos voltados para produção de mudas, horticultura, agricultura orgânica, hidroponia, orquídarios, dentre outros.

7. Atividades ligadas à Agroindústria:

- a) Atividades ligadas à produção de cachaça e vinícola;
- b) Produtos voltados para a cadeia produtiva do cultivo da mandioca e do milho;
- c) Apicultura e produtos voltados para a cadeia do mel;
- d) Produção de doces, compotas caseiras, geleias, queijo, requeijão artesanal.

8. Extrativismo e agricultura familiar.

9. Financiamento de despesas de contratação, tais como Projeto e Assistência Técnica, TAC, IOF e taxa de concessão de Aval (desde que o valor financiado não ultrapasse o estabelecido no item II desta linha).

Obs.: Poderá ser financiado até 30% (trinta por cento) do valor dos investimentos financiáveis para custeio associado, respeitado o limite da linha de crédito.

VII. Requisitos Mínimos

1. Observar a legislação e a regulamentação relativas ao cumprimento de exigências socioambientais e de regularidade cadastral incidente sobre o beneficiário ou o imóvel de localização do empreendimento, inclusive quanto à apresentação do registro de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) com georreferenciamento, Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) e Imposto Territorial Rural (ITR).

2. Cumprimento das exigências quanto ao licenciamento Ambiental quando for o caso (Resolução Conama 237).

3. Comprovação pelo produtor rural de que essa é sua principal atividade econômica geradora de renda, por meio da IRPF ou IRPJ ou documento apto.

4. O pleiteante deverá:

- a) Estar em dia com as obrigações fiscais, tributárias e sociais.
- b) Apresentar cadastro satisfatório.
- c) Apresentar Projeto Técnico elaborado pelo EMATER ou SENAR ou por outras instituições autorizadas pela GoiásFomento.
- d) Dispor de garantias suficientes para a cobertura do risco da operação.
- e) Obter score de crédito acima de "C".

VIII. Desembolsos

1. Os desembolsos ocorrerão diretamente aos fornecedores de bens e serviços ou sob a forma de reembolso, mediante a apresentação de documentos comprobatórios de sua aplicação, podendo o capital de giro associado ser creditado diretamente na conta do tomador.

2. Nos casos de reembolso, o gasto deverá estar devidamente comprovado e relacionado ao projeto, e tenha ocorrido até 6 (seis) meses antes do protocolo da proposta na GoiásFomento.

IX. Garantia

- 1. Aval do FUNDEQ de 100% (cem por cento) do valor da operação.
- 2. Aval dos sócios e cônjuges, no caso de pessoa jurídica.
- 3. Aval de terceiros e cônjuges, a depender da análise.

L. Produtor Empreendedor:

I. Beneficiários

1. São beneficiários os Produtores Rurais (pessoas físicas ou jurídicas) que tenham como principal fonte de renda a atividade rural.

II. Limite

1. Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

III. Participação

1. Até 100% (cem por cento) do valor dos investimentos.

IV. Encargos

1. Taxa Nominal: 1,69% a.m.
2. Taxa do Tomador: 0,50% a.m.
3. Taxa de Equalização: 1,19% a.m.

Obs.1: O bônus por adimplência será de 70,41% (setenta inteiros e quarenta e um centésimos por cento), para pagamento da parcela até a data de vencimento. Sendo assim, a taxa inclusa o bônus é de 0,5% a.m.

Obs.2: O tomador receberá como bônus de adimplência o equivalente a equalização dos juros quando o pagamento ocorrer até a data de vencimento da parcela. Nos casos em que a inadimplência for superior a 90 (noventa) dias o tomador perderá definitivamente o bônus, restabelecendo a taxa nominal do contrato.

V. Prazo

1. O prazo é de até 48 (quarenta e oito) meses com até 12 (doze) meses de carência inclusa no prazo total.

VI. Sistema de Amortização

1. Será utilizado o Sistema de Amortização Constante - SAC, com pagamentos mensais dos encargos financeiros durante o período de carência, podendo a amortização ser mensal, bimestral ou trimestral.

VII. Dos Itens Financiáveis

1. São itens financiáveis pela linha “Produtor Empreendedor”:

a) Aquisição de equipamentos para produção de energia fotovoltaica.

b) Piscicultura: insumos, aquisição de máquinas, equipamentos (exceto, canoas, barcos e motores de popa); e infraestrutura (tanques, tanques redes).

c) Aquisição de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos.

d) Aquisição de máquinas, implementos e equipamentos, com a devida comprovação da utilização do objeto na otimização da atividade desempenhada.

e) Construção (galpões, telas, alambrados para contenção de animais) instalação, e modernização de benfeitorias na propriedade, com destinação à atividade rural desempenhada.

f) Aquisição de estufas, insumos voltados para produção de mudas, horticultura, agricultura orgânica, hidroponia, orquidários, dentre outros.

g) Atividades ligadas à Agroindústria:

i. Atividades ligadas à produção de cachaça e vinícola.

ii. Produtos voltados para a cadeia produtiva do cultivo da mandioca e do milho.

iii. Apicultura, produtos voltados para a cadeia do mel.

iv. Produção de doces, compotas caseiras, geleias, queijo, requeijão artesanal.

h) Extrativismo, agricultura familiar.

i) Financiamento de despesas de contratação, tais como, Projeto e Assistência Técnica, TAC, IOF e taxa de concessão de Aval. Neste caso o valor total financiado não poderá ultrapassar o limite máximo da linha estipulado no Item II.

j) Poderá ser financiado até 30% (trinta por cento) do valor dos investimentos financiáveis para custeio associado, respeitado o limite da linha de crédito.

VIII. Requisitos Mínimos / Documentação Necessária

1. Observar a legislação e a regulamentação relativas ao cumprimento de exigências socioambientais e de regularidade cadastral incidente sobre o beneficiário ou o imóvel de localização do empreendimento. Para a formalização da proposta e contratação do financiamento, o produtor rural deverá

apresentar a seguinte documentação à Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR ou correspondente de crédito:

a) Escritura, contratos de arrendamento, cessão de direitos hereditários, usufruto, comodato ou carta de anuência, todos com o devido registro em cartório, Contrato de Concessão de Uso - C.C.U. emitido pelo INCRA, referente à propriedade em que será utilizado o recurso objeto do financiamento, todos com firma reconhecida.

b) Apresentar Cadastro de contribuinte satisfatório na Secretaria de Economia - SEFAZ, com apresentação da inscrição de produtor rural perante o CCE.

c) Cadastro Ambiental Rural - C.A.R. / Georreferenciamento (em propriedade com mais de 100 ha), podendo ser admitido somente o protocolo, no caso do georreferenciamento.

d) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR.

e) Declaração do Imposto Territorial Rural - ITR (último exercício) da propriedade a ser aplicado o recurso.

f) Certidão de inteiro teor e negativa de ônus, do imóvel rural ou urbano a ser oferecido em garantia, nas operações em que houver garantia real imobiliária.

g) Para financiamento de bovinos apresentar:

g.1) Guia de trânsito animal - GTA.

g.2) Documentação de origem e Rastreabilidade dos Bovinos financiados.

h) Documentos pessoais do tomador, avalista e cônjuge:

h.1) Última declaração de IRPF com recibo de entrega ou 3 (três) últimos contracheques + extrato do FGTS, se for o caso.

h.2) RG, CPF, comprovante de residência atual com CEP e certidão de casamento/óbito, se for o caso.

i) Caso o Produtor Rural seja Pessoa Jurídica, deverá acrescentar os seguintes documentos:

i.1) Contrato Social, Estatuto ou Registro consolidado de Firma Individual (Registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG).

i.2) Alvará de Licença e Funcionamento do ano vigente.

i.3) Certidão Conjunta Negativa da Receita Federal (suspensa) / INSS (obrigatória).

i.4) Certidão Negativa do FGTS - Certificado de Regularidade.

i.5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

i.6) Certidão Negativa de Débito Municipal (Prefeitura).

i.7) CNPJ.

2. Documentação referente ao Imóvel oferecido em Garantia:

a) Certidões de Inteiro teor e Negativa de ônus, do imóvel rural ou urbano (Original ou Cópia Autenticada).

b) Certidão Municipal Negativa de Débito Tributário do imóvel urbano.

c) Certidões Negativas da Receita Federal, relativa ao ITR do imóvel rural.

d) Declarações do ITR (último exercício). Avaliação do imóvel 70% (setenta por cento) do valor de avaliação correspondendo a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor a ser financiado (valor venal do ITR/IPTU/ITU ou avaliação da GoiásFomento).

3. Documentações para liberação do crédito:

a) Nota fiscal avulsa de aquisição de animais (leite e/ou corte) emitida pela SEFAZ (se for o caso).

b) Guia de Trânsito Animal - GTA - AGRODEFESA (se for o caso).

c) Espelho da AGRODEFESA após aquisição dos animais (se for o caso).

d) Nota Fiscal de compra de materiais de reforma ou construções (se for o caso).

e) Recibo de Prestação de Serviços (construções), quando autônomo - RPA (se for o caso).

4. O técnico credenciado junto ao EMATER, SENAR ou outras instituições autorizadas pela GoiásFomento, deverá coletar a documentação do produtor rural e adotar os seguintes procedimentos:

- a) Preencher a Proposta de Negócio Rural juntamente com o produtor e coletar a assinatura.
- b) Preencher as fichas cadastrais das pessoas físicas envolvidas e pessoa jurídica, quando for o caso, e coletar as respectivas assinaturas.
- c) Elaborar o Projeto Agropecuário de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira.
- d) Preencher a Declaração de Conformidade Ambiental e coletar assinatura.
- e) Cadastrar as informações no CloudDocs ou outro sistema que vier a substituí-lo.
- f) Observar que os cadastros e documentação deverão ser encaminhados à GoiásFomento somente quando estiverem completos.

5. O pleiteante deverá:

- a) Ter capacidade de pagamento, a critério da GoiásFomento.
- b) Dispor de garantias suficientes para a cobertura do risco da operação.
- c) Obter score de crédito acima de "C".
- d) Cumprir exigências quanto ao licenciamento, preenchimento e assinatura de declarações de Regularidade e Conformidade para imóveis rurais próprios ou de terceiros, junto aos órgãos ambientais quando for o caso (Resolução Conama 237).
- e) Comprovação pelo produtor rural de que essa é sua principal atividade econômica geradora de renda, por meio da IRPF, IRPJ, ou documento apto.

IX. Desembolsos

1. Ocorrerão diretamente aos fornecedores de bens e serviços ou sob a forma de reembolso, mediante a apresentação de documentos comprobatórios de sua aplicação, podendo o custeio associado ser creditado diretamente na conta do tomador.

2. Nos casos de reembolso, o gasto deverá estar devidamente comprovado e relacionado ao projeto, e tenha ocorrido até 6 (seis) meses antes do protocolo da proposta na GoiásFomento.

X. Garantias

1. Para valores de financiamento de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

a) Garantia de aval do FUNDEQ mais aval dos sócios e cônjuges no caso de pessoa jurídica, mais aval de terceiros e cônjuges com renda compatível com o risco da operação. Poderá ser considerado renda "b" para o aval de terceiros, ou ser dispensado a critério da análise, ou Aval dos sócios e cônjuges no caso de pessoa jurídica, mais aval de terceiros e cônjuges com renda compatível com o risco da operação. O aval de terceiro poderá ser dispensado quando o sócio possuir renda comprovada fora do empreendimento.

2. Para valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

a) Aval dos sócios e cônjuges no caso de pessoa jurídica, mais alienação fiduciária de imóvel, desde que o valor de liquidação forçada 70% (setenta por cento) do valor de mercado, seja de pelo menos 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do financiamento pleiteado.

M. GoiásFomento Eficiência Energética:

I. Beneficiários

1. Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais.

II. Limite

1. Para ME/EPP: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
2. Para MEI: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

III. Participação

1. Até 100% dos valores fixos financiáveis.

IV. Do Prazo

1. Até 60 (sessenta) meses para operações pré-fixadas, inclusa carência de até 6 (seis) meses. Será devido o pagamento dos juros no período de carência.

V. Encargos

1. Juros pré-fixado sem bônus: 1,83% a.m.
2. Juros com bônus: 1,41% a.m.

VI. Bônus de Adimplência

1. O bônus incidirá sobre os juros e será de 23% (vinte e três por cento) para pagamento da parcela até a data de vencimento.

VII. Dos Itens Financiáveis

1. Todos os bens e serviços relacionados a projetos que proporcionem economia no consumo de energia, a montagem e instalação de equipamentos, e demais itens necessários ao funcionamento, desde que apresentadas as respectivas notas fiscais ou documentos comprobatórios da aplicação dos recursos no empreendimento.

2. Financiamento de despesas de contratação, tais como, TAC, IOF, Seguros e Garantias, podendo ser acrescido no limite da linha.

VIII. Dos Desembolsos

1. As liberações de recursos se darão diretamente aos fornecedores mediante apresentação de notas fiscais de bens e serviços.

N. GoiásFomento PQF/IEL:

*** Investimento:**

I. Beneficiários

1. Empresas em processo de certificação ou certificadas no Programa de Qualificação de Fornecedores - PQF, implantado pelo IEL/GO.

2. Cada pessoa física só poderá ter um financiamento ativo nesta modalidade

II. Limite

1. Para ME/EPP: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
2. Para MEI: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

III. Participação

1. Até 100% (cem por cento) do valor dos investimentos, com até 30% (trinta por cento) para capital de giro associado.

IV. Encargos Financeiros

1. Taxa Nominal: 1,86% a.m.
2. Taxa com Bônus: 1,43% a.m.

Obs.: O bônus de adimplência incidirá sobre os juros e será de 23% (vinte e três por cento), concedido para pagamento da parcela até a data de vencimento.

V. Prazo

1. Até 60 (sessenta) meses, com até 12 (doze) meses de carência inclusa no prazo total.

*** Giro Puro:**

I. Beneficiários

1. Empresas em processo de certificação ou certificadas no Programa de Qualificação de Fornecedores - PQF, implantado pelo IEL/GO.

2. Cada pessoa física só poderá ter um financiamento ativo nesta modalidade.

II. Limite

1. Para ME/EPP: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
2. Para MEI: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

III. Encargos Financeiros

1. Taxa Nominal: 2,22% a.m.
2. Taxa com Bônus: 1,71% a.m.

Obs.: O bônus de adimplência incidirá sobre os juros e será de 23% (vinte e três por cento), concedido para pagamento da parcela até a data de vencimento.

IV. Prazo

1. Até 36 (trinta e seis) meses com até 3 (três) meses de carência inclusa no prazo total.

O. GoiásFomento Tecnologia:

*** Investimento:**

I. Beneficiários

1. Empresas caracterizadas como indústria de software ou prestadora de serviços correlatos sendo classificadas como empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

2. Empresas do ramo de indústria, comércio, serviço ou turismo com investimentos em TIC, desde que os investimentos estejam assim caracterizados, preferencialmente os realizados em gestão empresarial ou automação comercial.

II. Limite

1. Para ME/EPP: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
2. Para MEI: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

III. Participação

1. Até 100% (cem por cento) do valor dos investimentos, com até 30% (trinta por cento) para capital de giro associado.

IV. Encargos Financeiros

1. Taxa Nominal: 1,86% a.m.
2. Taxa com Bônus: 1,43% a.m.

Obs.: O bônus de adimplência incidirá sobre os juros e será de 23% (vinte e três por cento), concedido para pagamento da parcela até a data de vencimento.

V. Prazo

1. Até 60 (sessenta) meses, com até 12 (doze) meses de carência inclusa no prazo total.

*** Giro Puro:**

I. Beneficiários

1. Pessoas Jurídicas de micro, pequeno e médio portes, do setor de serviços, que atuem especificamente no desenvolvimento de aplicativos sendo caracterizadas como empresas de Tecnologia da Informação (TI).

II. Limite

1. Para ME/EPP: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
2. Para MEI: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

III. Encargos Financeiros

1. Taxa Nominal: 2,22% a.m.
2. Taxa com Bônus: 1,71% a.m.

Obs.: O bônus de adimplência incidirá sobre os juros e será de 23% (vinte e três por cento), concedido para pagamento da parcela até a data de vencimento.

IV. Prazo

1. Até 36 (trinta e seis) meses com até 3 (três) meses de carência inclusa no prazo total.

P. GoiásFomento Turismo:

*** Investimento:**

I. Beneficiários

1. Empresas do setor de turismo inscritas no CADASTUR - Sistema de Cadastro do Ministério do Turismo.

2. Cada pessoa física só poderá ter um financiamento ativo nesta modalidade.

II. Limite

1. Para ME/EPP: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

2. Para MEI: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

III. Participação

1. Até 100% (cem por cento) do valor dos investimentos, com até 30% (trinta por cento) para capital de giro associado.

IV. Prazo

1. Até 60 (sessenta) meses, com até 12 (doze) meses de carência inclusa no prazo total.

V. Encargos Financeiros

1. Taxa Nominal: 1,86% a.m.

2. Taxa com Bônus: 1,43% a.m.

Obs.: O bônus de adimplência incidirá sobre os juros e será de 23% (vinte e três por cento), concedido para pagamento da parcela até a data de vencimento.

*** Giro Puro:**

I. Beneficiários

1. Empresas do setor de turismo inscritas no CADASTUR - Sistema da Cadastro do Ministério do Turismo.

2. Cada pessoa física só poderá ter um financiamento ativo nesta modalidade.

II. Limite

1. Para ME/EPP: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

2. Para MEI: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

III. Encargos

1. Taxa Nominal: 2,22% a.m.

2. Taxa com Bônus: 1,71% a.m.

Obs.: O bônus de adimplência incidirá sobre os juros e será de 23% (vinte e três por cento), concedido para pagamento da parcela até a data de vencimento.

IV. Prazo

1. Até 36 (trinta e seis) meses com até 3 (três) meses de carência inclusa no prazo total.

Q. GoiásFomento FramaDrogas:

*** Investimento:**

I. Beneficiários

1. Pessoas jurídicas que atuem no ramo de farmácias e drogarias integrantes de rede de franqueadores goianos, bem como as farmácias e drogarias independentes.

II. Limite

1. Para ME/EPP: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

2. Para MEI: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

III. Participação

1. Até 100% (cem por cento) do valor dos investimentos, com até 30% (trinta por cento) para capital de giro associado.

IV. Encargos Financeiros

1. Taxa Nominal: 1,86% a.m.
2. Taxa com Bônus: 1,43% a.m.

Obs.: O bônus de adimplência incidirá sobre os juros e será de 23% (vinte e três por cento), concedido para pagamento da parcela até a data de vencimento.

V. Prazo

1. Até 60 (sessenta) meses, com até 12 (doze) meses de carência inclusa no prazo total.

*** Giro Puro:**

I. Beneficiários

1. Pessoas jurídicas que atuem no ramo de farmácias e drogarias integrantes de rede de franqueadores goianos, bem como as farmácias e drogarias independentes.

II. Limite

1. Para ME/EPP: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
2. Para MEI: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

III. Encargos Financeiros

1. Taxa Nominal: 2,22% a.m.
2. Taxa com Bônus: 1,71% a.m.

Obs.: O bônus de adimplência incidirá sobre os juros e será de 23% (vinte e três por cento), concedido para pagamento da parcela até a data de vencimento.

IV. Prazo

1. Até 36 (trinta e seis) meses com até 3 (três) meses de carência inclusa no prazo total.

R. GoiásFomento Contabilistas:

*** Investimento:**

I. Beneficiários

1. Microempresas, Empresas de Pequeno Porte cuja atividade principal seja contabilidade e Profissionais Liberais contabilistas, devidamente inscritos e cadastro regular perante o Conselho Regional de Contabilidade de Goiás - CRC/GO, comprovado por meio de certidão de regularidade emitida pelo CRC/GO.

II. Limite

1. Para ME/EPP: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
2. Para MEI: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

III. Participação

1. Até 100% (cem por cento) do valor dos investimentos, com até 30% (trinta por cento) para capital de giro associado.

IV. Encargos Financeiros

1. Taxa Nominal: 1,86% a.m.
2. Taxa com Bônus: 1,43% a.m.

Obs.: O bônus de adimplência incidirá sobre os juros e será de 23% (vinte e três por cento), concedido para pagamento da parcela até a data de vencimento.

V. Prazo

1. Até 60 (sessenta) meses, com até 12 (doze) meses de carência inclusa no prazo total.

*** Giro Puro:**

I. Beneficiários

1. Microempresas, Empresas de Pequeno Porte cuja atividade principal seja contabilidade e Profissionais Liberais contabilistas, devidamente inscritos e cadastro regular perante o Conselho Regional de Contabilidade de Goiás - CRC/GO, comprovado por meio de certidão de regularidade emitida pelo CRC/GO.

II. Limite

1. Para ME/EPP: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
2. Para MEI: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

III. Encargos Financeiros

1. Taxa Nominal: 2,22% a.m.
2. Taxa com Bônus: 1,71% a.m.

Obs.: O bônus de adimplência incidirá sobre os juros e será de 23% (vinte e três por cento), concedido para pagamento da parcela até a data de vencimento.

IV. Prazo

1. Até 36 (trinta e seis) meses com até 3 (três) meses de carência inclusa no prazo total.

***** NORMAS OPERACIONAIS COMUNS DAS LINHAS: GoiásFomento PQF/IEL / GoiásFomento Tecnologia / GoiásFomento Turismo / GoiásFomento FramaDrogas / GoiásFomento Contabilistas:**

I. Garantias

1. No caso de financiamento de veículo, poderá ser dispensada a exigência de garantia de alienação fiduciária do imóvel quando a participação da agência abaixo de 70% (setenta por cento) do valor do veículo, devendo ser exigido, obrigatoriamente alienação fiduciária do mesmo e aval de terceiros e cônjuges.

S. GoiásFomento Feirantes:

I. Beneficiários

1. Feirantes de Hortifrutigranjeiros: Pessoa Física ou Jurídica, cujo titular ou sócio seja o detentor de autorização para exercer a atividade de feirante e inscrito nos órgãos competentes.

2. Feirantes de Produtos de Vestuário e Outros: Pessoa Jurídica, cujo titular ou sócio da empresa seja o detentor de autorização para exercer a atividade de feirante e inscrito nos órgãos competentes.

3. Cada beneficiário só poderá ter um financiamento ativo nesta modalidade.

4. O beneficiário deverá ser inscrito como Pessoa Jurídica, exceto os que comercializam produtos hortifrutigranjeiros.

II. Limite

1. Até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

III. Participação

1. Até 90% (noventa por cento) do valor dos investimentos.

IV. Encargos Financeiros

1. Taxa Nominal: 1,98% a.m.
2. Taxa com Bônus: 1,53% a.m.

Obs.: O bônus de adimplência incidirá sobre os juros e será de 22,7% (vinte e dois vírgula sete por cento), concedido para pagamento da parcela até a data de vencimento.

V. Prazo

1. Até 60 (sessenta) meses com até 3 (três) meses de carência inclusa no prazo total.

VI. Itens Financiáveis

1. Veículos novos caracterizados como utilitários, adequados para o desenvolvimento das atividades fins;

2. Seguro do veículo, IOF e TAC.

Obs.: Os veículos devem possuir características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, dos regulamentos e legislações pertinentes, observando-se os aspectos de segurança.

VII. Itens Não Financiáveis

1. Veículo adquirido antes da entrada da proposta na GoiásFomento.
2. Veículo de passeio em geral.
3. Veículo usado.

VIII. Desembolsos

1. As liberações de recursos se darão diretamente ao fornecedor mediante apresentação de notas fiscais dos bens e serviços.

IX. Garantias

1. Alienação fiduciária do veículo mais aval de terceiro e cônjuge com renda de pelo menos 3 (três) vezes o valor da maior parcela do financiamento.

X. Requisitos Mínimos

1. Possuir autorização/permisão do poder público, respeitando a regulamentação pertinente, estando em pleno exercício há pelo menos doze meses ininterruptos.

2. Apresentar apólice de seguro do veículo, com cláusulas beneficiárias em favor da GoiásFomento, a ser renovada e apresentada à Agência durante a vigência do contrato, sob pena de vencimento antecipado (dispensável quando o proponente oferecer garantia imobiliária).

T. GoiásFomento Táxi/Mototáxi:

I. Beneficiárias

1. Pessoas físicas, titulares de autorização, permissão ou concessão do Poder Público para exercer, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, a atividade de condutor autônomo de passageiros, respeitando a regulamentação pertinente, estando em pleno exercício há pelo menos doze meses ininterruptos na categoria TÁXI ou MOTOTÁXI, no Estado de Goiás.

2. Microempreendedores Individuais, mediante a apresentação do CNPJ, além dos demais documentos exigidos, nos moldes da normativa vigente.

3. Cada pessoa física só poderá ter um financiamento ativo nesta modalidade.

II. Limite

1. Até R\$ 90.000,00 (noventa mil) para táxi/acessórios.

2. Até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para motocicleta/acessórios.

III. Participação

1. A participação da GoiásFomento poderá ser de até 100% (cem por cento) para a aquisição do veículo e acessórios, limitado ao valor máximo financiável, caso o pleiteante ofereça garantia complementar à alienação fiduciária do veículo.

2. A participação da GoiásFomento poderá ser de até 70% (setenta por cento) para a aquisição do veículo e acessórios, limitado ao valor máximo financiável, caso o pleiteante não ofereça garantia complementar à alienação fiduciária do veículo.

IV. Encargos Financeiros

1. Taxa Nominal: 2,19% a.m.
2. Taxa com Bônus: 1,59% a.m.

Obs.: O bônus de adimplência incidirá sobre os juros e será de 27,4% (vinte e sete vírgula quatro por cento), concedido para pagamento da parcela até a data de vencimento.

V. Prazo

1. Até 60 (sessenta) meses com até 3 (três) meses de carência inclusa no prazo total.

VI. Dos Itens Financiáveis

1. Para a categoria de TÁXI:

a) Veículos novos, de 05 (cinco) portas, com capacidade mínima de 05 (cinco) lugares, na cor regulamentada pelo poder público municipal.

- b) Custos de conversão para uso do gás natural.
- c) GPS.
- d) Taxímetro.
- e) Caracterização do veículo.
- f) Seguro do veículo, IOF e TAC.

2. Para a categoria de MOTOTÁXI:

- a) Veículos novos (motocicletas), com no mínimo 95cc e, no máximo, 300 cc.
- b) Capacete automotivo.
- c) Colete de segurança e similares.
- d) Mototaxímetro.
- e) Equipamento de radiotáxi.
- f) Seguro do veículo, IOF, TAC.

Obs.: Os veículos devem possuir características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, dos regulamentos e legislações pertinentes, observando-se os aspectos de segurança.

VII. Garantias

1. Em cada operação, deverá ser exigida pelo menos uma das seguintes composições de garantias:

a) TÁXI:

- Aval de cônjuge ou de terceiro(s)/cônjuge(s) com renda “A”, preferencialmente (ou renda “B”) + alienação fiduciária dos bens financiados.

- Avais de, no mínimo, outros dois proponentes/cônjuges + alienação fiduciária dos bens financiados.

- Aval de outro proponente (e cônjuge, no caso de ser casado) + alienação fiduciária dos bens financiados (opção permitida somente para os FILIADOS aos SINDICATOS da categoria, COOPERATIVAS, com no mínimo 100 filiados).

- Hipoteca + Alienação fiduciária dos bens financiados.

- Alienação fiduciária dos bens financiados (neste caso, será exigido seguro com cobertura mínima de furto/roubo e perda total).

- Alienação fiduciária dos bens financiados + seguro prestamista com seguro do crédito (opção permitida somente para FILIADOS aos SINDICATOS da categoria, COOPERATIVAS, com no mínimo 100 filiados).

b) MOTOTÁXI:

- Aval de cônjuge ou de terceiro(s)/cônjuge(s) com renda “A”, preferencialmente (ou renda “B”) + alienação fiduciária dos bens financiados.

- Avais de no mínimo outros dois proponentes/cônjuges + alienação fiduciária dos bens financiados.

- Aval de outro proponente (e cônjuge, no caso de ser casado) + alienação fiduciária dos bens financiados (opção permitida somente para os FILIADOS ao SINDIMOTO, ASSOCIAÇÕES ou COOPERATIVAS, com no mínimo 100 filiados).

- Participação na conta-garantia de que trata o convênio entre a GoiásFomento e o Sindicato dos Mototaxistas + alienação fiduciária dos bens financiados.

- Hipoteca + Alienação fiduciária dos bens financiados.

- Alienação fiduciária dos bens financiados (neste caso, será exigido seguro com cobertura mínima de furto/roubo e perda total).

- Alienação fiduciária dos bens financiados + seguro prestamista com seguro do crédito (opção permitida somente para os FILIADOS ao SINDIMOTO, ASSOCIAÇÕES ou COOPERATIVAS, com no mínimo 100 filiados).

VIII. Dos Itens Não Financiáveis

1. Veículo adquirido antes da entrada da proposta na GoiásFomento.

2. Veículo usado.

IX. Da Documentação Exigida

1. Pessoa Física (taxista e mototaxista):

a) Documentação comprobatória da titularidade de alvará, autorização, permissão ou concessão do Poder Público para exercer a profissão de taxista ou mototaxista, emitida pelos órgãos competentes que regulam as atividades dos setores.

b) Carta de Encaminhamento emitida pelo sindicato, cooperativa ou associação atestando que o proponente é sindicalizado ou associado e exerce regularmente a atividade (exigida somente nos casos em que o proponente queira fazer jus à taxa reduzida).

c) Apólice de seguro do veículo, com cláusulas beneficiárias em favor da GoiásFomento, a ser renovada e apresentada à Agência durante a vigência do contrato, sob pena de vencimento antecipado (quando houver opção por esta modalidade de seguro).

d) Apólice de seguro prestamista com seguro do crédito com cláusulas beneficiárias em favor da GoiásFomento, durante a vigência da operação de financiamento (quando houver adesão por esta modalidade de seguro).

e) Inscrição Municipal.

f) Guia, devidamente quitada, do licenciamento anual de sua atividade.

g) Proposta Comercial ou orçamento dos bens e serviços a serem adquiridos/contratados, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ do fornecedor, devidamente assinado.

h) Proposta de Negócio.

i) RG ou outro documento legal que possua foto e CPF (caso não conste do RG) do titular/cônjuge e avalistas/cônjuges.

j) CNH com categoria compatível com o veículo a ser financiado (do titular).

k) Contracheque/Holerite e/ou Declaração do Imposto de Renda do último exercício (se for o caso), do titular/cônjuge e avalistas/cônjuges.

l) Comprovante de residência atualizado do titular/cônjuge e avalistas/cônjuges.

m) Certidão de Casamento do titular/avalistas (com averbação de separação/divórcio ou óbito do cônjuge, quando for o caso).

n) Fichas Cadastrais do titular/cônjuge e avalistas/cônjuges.

o) Plano de Negócios, conforme modelo adotado pela GERAC.

X. Dos Desembolsos dos Recursos

1. Dar-se-ão diretamente ao fornecedor mediante apresentação de notas fiscais dos bens e serviços.

U. GoiásFomento Transporte Escolar:

I. Beneficiárias

1. Pessoas físicas ou jurídicas, titulares de autorização, permissão ou concessão do Poder Público para exercer, comprovadamente, em veículo de sua propriedade, a atividade de condutor autônomo de passageiros, na categoria TRANSPORTE ESCOLAR, no Estado de Goiás. Cada pessoa física ou jurídica só poderá ter um financiamento ativo nesta modalidade.

II. Limite

1. R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

III. Participação

1. Até 80% (oitenta por cento) do valor dos investimentos.

IV. Prazo

1. Até 60 (sessenta) meses, inclusa carência de até 03 (três) meses no prazo total.

V. Itens Financiáveis

1. Veículos novos, com capacidade mínima de 10 (dez) lugares e máxima de 23 (vinte e três) lugares, na cor regulamentada pelo poder público municipal.
2. Caracterização do veículo e acessórios essenciais.
3. Seguro do veículo, IOF e TAC, bem como taxas e tarifas decorrentes da operacionalização do crédito.

Obs.: Os veículos devem possuir características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, dos regulamentos e legislações pertinentes, observando-se os aspectos de segurança.

VI. Itens Não Financiáveis

1. Veículo adquirido antes da entrada da proposta na GoiásFomento.
2. Veículo de passeio em geral.
3. Veículo usado.

VII. Dos Requisitos Mínimos para Concessão de Financiamento

1. Além dos requisitos exigidos nas demais operações de crédito constantes na regra geral, o pleiteante deverá possuir autorização/permissão do poder público, respeitando a regulamentação pertinente, estando em pleno exercício há pelo menos doze meses ininterruptos.

VIII. Da Documentação Exigida

1. Quando o proponente for Pessoa Jurídica:

a) Documentação comprobatória da titularidade de alvará, autorização, permissão ou concessão do Poder Público para exercer a atividade, emitida pelos órgãos competentes que regulam as atividades do setor.

b) Apólice de seguro do veículo, de seguradora registrada na SUSEP com cláusulas beneficiárias em favor da GoiásFomento, a ser renovada e apresentada à Agência durante a vigência do contrato, sob pena de vencimento antecipado (dispensável quando o proponente oferecer garantia imobiliária).

c) Contrato social primitivo e alterações ou contrato social consolidado (registrados na JUCEG) ou Certificado de Empreendedor Individual ou Requerimento de Firma Individual do Empresário.

d) CNPJ.

e) Inscrição Estadual e/ou Municipal.

f) Guia, devidamente quitada, do licenciamento anual de sua atividade.

g) Alvará de Licença/Funcionamento da Pessoa Jurídica.

h) Proposta Comercial ou orçamento dos bens e serviços a serem adquiridos/contratados, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ do fornecedor, devidamente assinado.

i) Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica.

j) Proposta de Negócio.

k) RG ou outro documento legal que possua foto e CPF (caso não conste do RG) do titular/sócios/cônjuges e avalistas/cônjuges.

l) CNH com categoria compatível com o veículo a ser financiado (do titular, sócio ou pessoa legalmente autorizada).

m) Contracheque/Holerite e/ou Declaração do Imposto de Renda do último exercício (se for o caso), do titular/sócios/cônjuges e avalistas/cônjuges.

n) Comprovante de residência atualizado do titular/sócios/cônjuges e avalistas/cônjuges.

o) Certidão de Casamento do titular/sócios/avalistas (com averbação de separação/divórcio ou óbito do cônjuge, quando for o caso).

p) Fichas Cadastrais do titular/sócios/cônjuges e avalistas/cônjuges.

q) Plano de Negócios, conforme modelo adotado pela GERAC.

2. Quando o proponente for Pessoa Física:

a) Documentação comprobatória da titularidade de alvará, autorização, permissão ou concessão do Poder Público para exercer a atividade, emitida pelos órgãos competentes que regulam as atividades do setor.

b) Apólice de seguro do veículo, com cláusulas beneficiárias em favor da GoiásFomento, a ser renovada e apresentada à Agência durante a vigência do contrato, sob pena de vencimento antecipado (quando houver opção por esta modalidade de seguro).

c) Apólice de seguro prestamista com seguro do crédito com cláusulas beneficiárias em favor da GoiásFomento, durante a vigência da operação de financiamento (quando houver adesão por esta modalidade de seguro).

d) Inscrição Estadual e/ou Municipal.

e) Guia, devidamente quitada, do licenciamento anual de sua atividade.

f) Proposta Comercial ou orçamento dos bens e serviços a serem adquiridos/contratados, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ do fornecedor, devidamente assinado.

g) Proposta de Negócio.

h) RG ou outro documento legal que possua foto e CPF (caso não conste do RG) do titular/cônjugue e avalistas/cônjuges.

i) CNH com categoria compatível com o veículo a ser financiado (do titular ou pessoa legalmente autorizada).

j) Contracheque/Holerite e/ou Declaração do Imposto de Renda do último exercício (se for o caso), do titular/cônjugue e avalistas/cônjuges.

k) Comprovante de residência atualizado do titular/cônjugue e avalistas/cônjuges.

l) Certidão de Casamento do titular/avalistas (com averbação de separação/divórcio ou óbito do cônjuge, quando for o caso).

m) Fichas Cadastrais do titular/cônjugue e avalistas/cônjuges.

IX. Das Garantias

1. Em cada operação, deverá ser exigida pelo menos uma das seguintes composições de garantias:

a) Avais de no mínimo outros dois proponentes/cônjuges + alienação fiduciária dos bens financiados.

b) Aval de outro proponente (e cônjuge, no caso de ser casado) + alienação fiduciária dos bens financiados (opção permitida somente para os FILIADOS aos SINDICATOS da categoria, COOPERATIVAS ou ASSOCIAÇÕES, com no mínimo 100 filiados).

c) Avais de cônjuges ou de terceiro(s) com renda “A”, preferencialmente (ou renda “B”) + alienação fiduciária dos bens financiados.

d) Alienação fiduciária dos bens financiados (neste caso, será exigido seguro com cobertura mínima de furto/roubo e perda total).

e) Alienação fiduciária dos bens financiados + seguro prestamista com seguro do crédito (opção permitida somente para FILIADOS aos SINDICATOS da categoria, COOPERATIVAS ou ASSOCIAÇÕES, com no mínimo 100 filiados).

f) Alienação fiduciária do veículo mais aval de terceiro e cônjuge com renda de pelo menos 03 (três) vezes o valor da maior parcela do financiamento.

X. Encargos

1. Taxa Nominal: 2,19% a.m.

2. Taxa com Bônus: 1,59% a.m.

XI. Bônus de Adimplência

1. O bônus de adimplência incidirá sobre os juros e será de 27,4% (vinte e sete vírgula quatro por cento), concedido para pagamento da parcela até a data de vencimento.

V. GoiásFomento TransGás:

I. Beneficiárias

1. Pessoas jurídicas, cuja atividade principal seja “distribuição de gás de cozinha” e efetuem o transporte de botijões e necessitem adquirir veículos específicos para a atividade.

II. Limite

1. R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por empresa.

III. Participação

1. Preferencial/aquisição de veículos e acessórios: Participação máxima da GoiásFomento é de 100% (cem por cento).

2. Não Preferencial/substituição de veículos e acessórios: Participação máxima da GoiásFomento é de 90% (noventa por cento).

IV. Prazo

1. Até 60 (sessenta) meses, inclusa carência máxima de até 3 (três) meses.

V. Dos Itens Financiáveis

1. *Sidecar*.
2. Semirreboque.
3. Triciclo.
4. Motocicletas com no mínimo 125cc.
5. Capacete automotivo.
6. Colete de segurança e similares.
7. Veículos automotores autorizados em lei.
8. Seguro do veículo, IOF e TAC, bem como taxas e tarifas decorrentes da operacionalização do crédito.

Obs.: Os veículos deverão obedecer às exigências da Resolução CONTRAN nº 356 de 02/08/2010.

VI. Dos Itens Não Financiáveis

1. Veículo adquirido antes da entrada da proposta na GoiásFomento.
2. Veículo usado.

VII. Da Documentação Exigida**1. Pessoa Jurídica:**

- a) Certidão Negativa da ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
- b) Contrato social primitivo e alterações ou contrato social consolidado (registrados na JUCEG).
- c) CNPJ.
- d) Inscrição Estadual e/ou Municipal.
- e) Alvará (licença) ou Taxa de funcionamento (emitida pela prefeitura do município do empreendimento).
- f) Proposta Comercial ou orçamento dos bens e/ou serviços a serem adquiridos/contratados, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ do fornecedor, devidamente assinado.
- g) Cadastro.
- h) Proposta de Negócio.

2. Pessoa Física:

- a) RG ou CNH (desde que possua foto) e CPF (caso não conste do RG) de todos os sócios/cônjuges e avalistas/cônjuges.
- b) Contracheque e/ou Declaração do Imposto de Renda do último exercício (se for o caso), de todos os sócios/cônjuges e avalistas/cônjuges.
- c) Comprovante de residência atualizado dos sócios/cônjuges e avalistas/cônjuges da empresa.
- d) Quando houver alteração no estado civil do(a) cadastrando(a) e cônjuge, anexar cópia da certidão de casamento ou da homologação em juízo, do desquite/separação, se for o caso.
- e) Cadastro de todos os sócios/cônjuges e avalistas/cônjuges da empresa.

f) Nos casos em que a empresa seja administrada / representada por procurador, deverá ser anexada procuração pública com poderes de representação a quem de direito, inclusive para contrair empréstimo junto à GoiásFomento.

Obs.: Outros documentos poderão ser exigidos.

VIII. Encargos

1. Juro pré-fixado sem bônus: 2,19% a.m.
2. Juro pré-fixado com bônus: 1,59% a.m.

IX. Bônus de Adimplência

1. O bônus de adimplência incidirá apenas sobre os juros e será de 27,4% (vinte e sete vírgula quatro por cento).

X. Garantias

1. Em cada operação, deverá ser exigida pelo menos uma das seguintes composições de garantias:
 - a) Avais de cônjuges ou de terceiro(s)/cônjuge(s) com renda "A", preferencialmente (ou renda "B") + alienação fiduciária dos bens financiados.
 - b) Hipoteca + Alienação fiduciária dos bens financiados.

W. Crédito Rotativo ao Agronegócio:

I. Beneficiárias

1. Agroindústrias que utilizarão os recursos financeiros para fomentar o fornecimento de matéria-prima utilizada na industrialização de seus produtos, desde que adquirida de fornecedores vinculados por assistência técnica direta ou indireta das mesmas, no Estado de Goiás.

II. Limite

1. O limite rotativo de financiamento será de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por tomador/grupo econômico. Do valor contratado, poderá ser utilizado até 30% (trinta por cento) do recurso financeiro do crédito rotativo ao agronegócio para fomentar as necessidades de custeio e investimentos da atividade agropecuária no Estado de Goiás.

Obs.: Os pleitos com valores superiores a 3% (três por cento) do Capital Social da GoiásFomento, deverão ser submetidos a prévia aprovação do Conselho de Administração da GoiásFomento.

III. Prazo

1. Para Custeio: Até 12 (doze) meses em cada operação, sem carência.
2. Para Investimento Fixo/Semifixo: Até 36 (trinta e seis) meses em cada operação, sem carência (exceto para os itens constantes nas letras "1" e "2", – VII. Dos Itens Financiáveis).

IV. Da Liberação e do Recebimento do Recurso

1. A liberação do recurso será feita diretamente ao produtor rural, mediante apresentação dos documentos e da autorização de liberação de crédito emitida pela agroindústria, em datas previamente acordadas entre as partes, e expressas no borderô.

2. O pagamento do recurso liberado à Agroindústria terá dia especificado no contrato, mediante emissão de boleto no valor total a ser pago no respectivo vencimento. Quando o financiamento for para aquisição de tourinho feito diretamente pela Agroindústria, o crédito será feito em sua conta corrente, mediante solicitação específica.

V. Encargos

1. A taxa de juro é de 1,29% a.m.

VI. Sistema de Amortização

1. Desconto por dentro do valor referente à Cédula de Produto Rural - CPR, emitida pelo produtor à agroindústria.

VII. Dos Itens Financiáveis

1. Aquisição de insumos agrícolas e pecuários necessários ao processo produtivo.
2. Contratação de serviços diversos, necessários ao processo produtivo.

3. Aquisição de animais utilizados no processo de produção.
4. Aquisição de máquinas, implementos, equipamentos e peças.
5. Construção ou montagem de benfeitorias e/ou instalações rurais.
6. Reforma e ampliação de instalações rurais ou benfeitorias da propriedade rural.
7. Formação ou renovação de pastagens.

VIII. Dos Itens Não Financiáveis

1. Não poderá ser objeto do crédito, aquisição de bens ou serviços que não estejam intrinsecamente relacionados à atividade agropecuária beneficiada.

2. Quando o financiamento for direcionado para aquisição de tourinho e feito diretamente pela Agroindústria, o mesmo não poderá ser objeto de novo financiamento para o produtor rural sem que haja a quitação do mesmo.

IX. Da Documentação Exigida para composição do processo junto à GoiásFomento

1. Da Agroindústria:

- a) Ficha Cadastral.
- b) Contrato Social Primitivo ou Consolidado e todas as alterações contratuais, com chancela visível da JUCEG e, caso seja Sociedade Anônima (Estatuto Social; Ata da eleição da diretoria arquivada na JUCEG e Ata da criação da filial beneficiária arquivada junto à JUCEG)).
- c) Certidão Negativa Estadual.
- d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- e) Certidão Simplificada da JUCEG.
- f) Certidão Negativa do FGTS.
- g) Certidão Negativa Municipal.
- h) Certidão de Inteiro Teor com negativa de ônus (para fins de garantia real).
- i) Licenciamento Ambiental.
- j) Procuração Pública com poderes específicos.
- k) Alvará de Licença e Funcionamento (emitido pela prefeitura).
- l) Cadastro no CNPJ.
- m) Balanços/Demonstrações Contábeis.

2. Dos Sócios e Avalistas:

- a) Ficha Cadastral dos sócios e avalistas.
- b) Documentos pessoais, inclusive do cônjuge.
- c) Certidão Negativa de Débitos Estadual.
- d) Certidão Negativa de Débitos da União.
- e) Certidão de Casamento.
- f) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (último exercício).
- g) Comprovante de endereço atualizado.

3. Do Produtor Rural que deverá entregar à agroindústria:

- a) Relatório Técnico de Suporte e Vistoria – RTSV.
- b) Negativa da Receita Federal, relativa ao ITR dos imóveis rurais próprios e/ou de terceiros.
- c) Cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) dos imóveis rurais próprios e/ou de terceiros (última apuração).
- d) Cadastro Ambiental Rural.
- e) Certidão Negativa do INSS ou declaração de não contribuinte do INSS.

X. Do Fluxo de Operações

1. O fluxo operacional obedecerá à seguinte ordem:
 - a) A GoiásFomento define o limite de crédito rotativo à agroindústria.
 - b) A GoiásFomento apresenta à agroindústria o valor máximo operacional para o crédito rotativo.
 - c) A agroindústria divulga aos produtores rurais, fornecedores, a existência do recurso e as condições para o pleito do mesmo.
 - d) O produtor rural interessado solicita o crédito à agroindústria.
 - e) A agroindústria solicita do profissional assistente técnico do produtor rural, vinculado ou não à mesma, a emissão do Relatório Técnico de Suporte e Vistoria.
 - f) A partir da análise e aprovação do Relatório Técnico de Suporte e Vistoria, o produtor rural emite a Cédula de Produto Rural em favor da agroindústria, a qual deverá ser assinada pelas partes e registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na Comarca do município do imóvel rural beneficiado.
 - g) A agroindústria encaminha à GoiásFomento, na forma eletrônica a descrição da finalidade do crédito, tais como: tanque resfriador, quantidade de matrizes e de reprodutores; a Autorização de Pagamento; o Cronograma de Amortização e o Borderô.
 - h) A GoiásFomento promove a liberação de crédito rotativo diretamente ao produtor rural, mediante depósito em conta bancária.
 - i) A GoiásFomento promove o arquivamento de todos os documentos envolvidos nas operações contratadas.
 - j) A agroindústria deverá manter em arquivo físico todos os documentos envolvidos na operação, inclusive aqueles exigidos dos produtores rurais, listados no item 3.

k) A GoiásFomento poderá promover vistorias ou fiscalizações tanto nos arquivos físicos das operações nas agroindústrias, bem como nas propriedades rurais, sendo, nestas últimas, para certificar-se da correta aplicação dos recursos financeiros.

l) As atividades de gestão, vistorias e fiscalizações às quais se referem o item anterior serão desenvolvidas pela Gerência de Agronegócio - GERAG.

XII. Das Responsabilidades

1. GoiásFomento:

- a) Relacionar os documentos a serem exigidos da agroindústria, para a análise de crédito e operacionalização da linha de crédito ao agronegócio.
- b) Definir, a partir de estudo técnico baseado nas informações de porte, rentabilidade, mercado e garantias, o limite de crédito possível de ser repassado na forma de crédito rotativo.
- c) Elaborar instrumento particular de contrato de abertura de crédito rotativo.
- d) Apresentar o modelo do Relatório Técnico de Suporte e Vistoria a ser preenchido pela assistência técnica vinculada diretamente ou não à agroindústria.
- e) Relacionar os documentos, bem como disponibilizar modelos das declarações a serem exigidas do produtor rural, para contratação do crédito.
- f) Fazer incursões, quando necessárias, aos imóveis rurais, a título de fiscalização, a fim de assegurar o cumprimento das metas socioeconômicas estabelecidas a partir do uso dos recursos da GoiásFomento.

Obs.: O Relatório Técnico de Suporte e Vistoria contempla: informações socioeconômicas do produtor rural, da(s) propriedade(s) rural(is) beneficiada(s), item(ns) objeto(s) do financiamento, do cronograma de realização dos mesmos contendo justificativa técnica emitida por profissional habilitado (Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário ou Zootecnista), acerca da(s) real(is) necessidade(s) da(s) inversão(ões) para a alavancagem do empreendimento.

2. Agroindústria:

- a) Solicitar da GoiásFomento abertura de crédito rotativo para o desconto de títulos de CPR emitidos por produtores rurais fornecedores de matéria-prima.
- b) Solicitar ao assistente técnico o preenchimento do Relatório Técnico de Suporte e Vistoria. Quando tratar da aquisição de tourinho diretamente pela Agroindústria, a mesma deverá manter a documentação comprobatória dos mesmos.

c) Encaminhar à GoiásFomento autorização e documentação necessárias à liberação do crédito diretamente ao produtor rural.

d) Oferecer à GoiásFomento a(s) garantia(s) necessária(s) à viabilização do financiamento.

3. Produtor Rural:

a) Colaborar com o assistente técnico no preenchimento do Relatório Técnico de Suporte e Vistoria, bem como fornecer a documentação e as declarações exigidas para a contratação.

b) Emitir Cédula de Produto Rural em favor da agroindústria, a qual deverá ser assinada e registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca do município do imóvel rural a ser beneficiado.

c) Negociar com a agroindústria a(s) garantia(s) necessária(s).

d) Disponibilizar à agroindústria e à GoiásFomento, sempre que solicitado, informações e documentos comprobatórios da utilização dos recursos objeto do crédito.

e) Permitir que a agroindústria e a GoiásFomento realizem, isolada ou conjuntamente, vistorias ao(s) imóvel(is) rural(is) beneficiado(s) ou ao bem(ns) objeto(s) do financiamento, até sua liquidação.

Obs.: Devem ser adotados os procedimentos internos para a utilização de questionário socioambiental específico para a atividade rural e para a inclusão de cláusula nos instrumentos de crédito com referência às obrigações do tomador com as questões ambientais, conforme Resolução nº 30/2016.

ANEXO III - DAS LINHAS DE RENEGOCIAÇÕES

A. GoiásFomento Renegociação de Linhas de Recursos Próprios - GRP:

I. Beneficiários

1. Tomadores de crédito em recursos próprios da GoiásFomento, que acordem em renegociar integral ou parcialmente o saldo devedor (vencido e/ou a vencer) de suas operações.

2. Pessoas jurídicas ou físicas que proponham assumir dívida correspondente ao saldo devedor (vencido e/ou a vencer) de beneficiários de operações dos recursos próprios junto à GoiásFomento.

Obs.: Visando facilitar a operacionalização da renegociação, quando houver saldo devedor de linha própria da GoiásFomento em conjunto com saldo(s) devedor(es) de linha(s) de repasse(s), esse(s) poderá(ão) ser incorporado(s) ao saldo devedor total a ser implantado.

II. Do Limite de Valor a ser Implantado

1. O valor a ser implantado será limitado ao valor de reconhecimento do(s) saldo(s) devedor(es) renegociado(s).

Obs.: Não haverá desembolso da GoiásFomento nesta linha de financiamento.

III. Dos Encargos Financeiros

1. Como primeira referência, os encargos financeiros a serem considerados serão aqueles que forem os maiores entre os constantes do contrato original, objeto da renegociação, e os vigentes para operações de mesma modalidade (investimento ou giro), desde que estes não sejam inferiores à meta vigente da Taxa SELIC acrescida de 20% (vinte por cento).

2. Não sendo possível ou viável a negociação nos termos previstos no item anterior, serão considerados os encargos entendidos como benéficos, convenientes e/ou satisfatórios para a viabilização do acordo, considerando-se o teor de um Parecer Técnico assim como mencionado no item 2.2.2 da Resolução nº 24/2016, com a respectiva deliberação da DIREX.

Obs.: Deverá constar do instrumento contratual uma taxa de juros “cheia”, com a previsão de bônus de adimplência de 10% (dez por cento), de forma que, após a aplicação deste, os encargos financeiros se igualem aos negociados com o cliente. A GoiásFomento poderá prescindir da utilização de “taxa cheia” e bônus, por deliberação exclusiva da DIREX, caso necessário para a viabilização do acordo.

IV. Do Prazo

1. Nos casos em que houver a **renegociação total** do saldo devedor, até 72 (setenta e dois) meses, inclusa carência máxima de até 12 (doze) meses.

2. Nos casos em que houver a **renegociação parcial** do saldo devedor, até 72 (setenta e dois) meses, inclusa carência máxima de até 12 (doze) meses, limitado à data de vencimento do contrato original. Quando

o saldo renegociado referir-se a mais de um contrato, prevalecerá como referência o que tiver maior prazo para vencimento.

V. Do Sistema de Amortização

1. Será admitido o Sistema de Amortização Constante - SAC ou o Sistema Francês de Amortização - PRICE.

VI. Da Periodicidade de Pagamento

1. A priori, a periodicidade de pagamento será mensal, podendo ser bimestral, trimestral, semestral ou anual (caso entendida como necessária, benéfica, conveniente e/ou satisfatória para a viabilização do acordo), sendo admitidos, também, pagamentos de parcelas intermediárias (balões).

VII. Das Garantias e Apresentação de Documentos

1. As garantias deverão ser suficientes para o amparo da operação, devendo ser aplicadas as regras e práticas adotadas pela GoiásFomento.

2. Tendo em vista que não se trata de uma nova operação e nem de liberação de recursos, fica o tomador dispensado de apresentar novos documentos.

B. GoiásFomento Renegociação de Linhas de Repasse - GRR:

I. Dos Beneficiários

1. Tomadores de crédito nas operações de repasse junto à GoiásFomento, com recursos do FCO, FINEP e BNDES, que acordem em renegociar integral ou parcialmente o saldo devedor (vencido e/ou a vencer) de suas operações.

2. Pessoas jurídicas ou físicas que proponham assumir dívida correspondente ao saldo devedor (vencido e/ou a vencer) de beneficiários de operações conforme item anterior.

Obs.: Visando facilitar a operacionalização da renegociação, quando houver saldo devedor de linha própria da GoiásFomento em conjunto com saldo(s) devedor(es) de linha(s) de repasse, esse poderá ser incorporado ao saldo devedor total a ser implantado.

II. Do Limite de Valor a ser Implantado

1. O valor a ser implantado será limitado ao valor de reconhecimento do(s) saldo(s) devedor(es) renegociado(s).

2. Não haverá desembolso da GoiásFomento nesta linha de financiamento.

III. Dos Encargos Financeiros

1. Como primeira referência, os encargos financeiros serão os correspondentes à menor taxa de juros (já considerado o maior bônus de adimplência) praticada pela GoiásFomento nas linhas de Recursos Próprios na modalidade “Investimento”.

2. Como segunda referência, os encargos financeiros serão os correspondentes à meta vigente da Taxa SELIC acrescida de 20% (vinte por cento).

3. Não sendo possível ou viável a negociação nos termos previstos nos itens “1” e “2” retro, serão considerados os encargos entendidos como benéficos, convenientes e/ou satisfatórios para a viabilização do acordo, considerando-se o teor do Parecer Técnico com a respectiva deliberação da DIREX.

4. Deverá constar do instrumento contratual uma taxa de juros “cheia”, com a previsão de bônus de adimplência de 20% (vinte por cento), de forma que, após a aplicação deste, os encargos financeiros se igualem aos negociados com o cliente.

5. A GoiásFomento poderá prescindir da utilização de “taxa cheia” e bônus, por deliberação exclusiva da DIREX, caso necessário para a viabilização do acordo.

IV. Do Prazo

1. Nos casos em que houver a renegociação total do saldo devedor, o prazo será de até 72 (setenta e dois) meses, inclusa carência máxima de até 12 (doze) meses.

2. Nos casos em que houver a renegociação parcial do saldo devedor, até 72 (setenta e dois) meses, inclusa carência máxima de até 12 (doze) meses, limitado à data de vencimento do contrato original. Quando o saldo renegociado referir-se a mais de um contrato, prevalecerá como referência o que tiver maior prazo para vencimento.

V. Do Sistema de Amortização

1. Será admitido o Sistema de Amortização Constante - SAC ou o Sistema Francês de Amortização - PRICE.

VI. Da Periodicidade de Pagamento

1. A priori, a periodicidade de pagamento será mensal, podendo ser bimestral, trimestral, semestral ou anual (caso entendida como necessária, benéfica, conveniente e/ou satisfatória para a viabilização do acordo), sendo admitidos, também, pagamentos de parcelas intermediárias (balões).

VII. Das Garantias

1. As garantias deverão ser suficientes para o amparo da operação, devendo ser aplicadas as regras e práticas adotadas pela GoiásFomento.

VIII. Das Demais Disposições

1. Deverá ser observado as disposições contidas na Resolução 24/2016.

ANEXO IV - DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO, PRODUTOS E PROGRAMAS DE REPASSES

(Condições Específicas Estipuladas pela GoiásFomento)

A. Produtos e Programas do BNDES e FINAME:

I. Limite

1. R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

II. Taxa de Juros da GoiásFomento

1. Custo Financeiro: 7,0% a.a.; Taxa do BNDES = 1,5% a.a.; Taxa do Agente = 3% a.a.

2. Fator Custo Financeiro = 1,07; Fator Taxa do BNDES = 1,015; Fator Taxa do Agente = 1,03.

3. Taxa de juros = $1,07 \times 1,015 \times 1,03 - 1 = 11,86\%$ a.a.

III. Prazos

1. Os prazos para pagamento e de carência das operações serão definidos pela GoiásFomento em função da capacidade de pagamento do empreendimento, empresa ou grupo econômico, observados o prazo total e de carência máximos, referentes a cada produto ou programa estipulados pelo BNDES/FINAME.

IV. Garantias

1. As garantias reais serão as mesmas exigidas para as linhas próprias da GoiásFomento.

2. Quando da utilização do BNDES FGI, deverão ser respeitadas suas condições específicas.

3. Para contratação do FGI, deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

a) Somente poderá ser utilizada a garantia no percentual máximo definido no regulamento do FUNDO, independentemente do valor da garantia oferecida para cobertura da parte restante.

b) Deverá sempre ser obedecido o percentual mínimo de 150% de garantia real sobre o valor não coberto pelo FUNDO.

c) Os encargos poderão ser objeto de financiamento, obedecido o regulamento do Fundo.

4. Para contratação de operações de crédito do BNDES com FGI, a GERAC deverá solicitar a outorga de garantia juntamente ao FGI, observado o *stop loss* e a margem para contratação com o FUNDO.

V. Procedimentos Operacionais

1. Instrução Normativa - IN nº 005 - BNDES. Área emitente: GERAC.

VI. Demais Condições

1. Deverão ser observadas as condições estipuladas pelo BNDES/FINAME para cada produto ou programa (www.bnDES.gov.br).

B. Produtos e Programas do BNDES PROGEREN:

I. Limite

1. R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

II. Taxa de Juros da GoiásFomento

1. Custo Financeiro: 7,0% a.a.; Taxa do BNDES = 1,5% a.a.; Taxa do Agente = 3% a.a..
2. Fator Custo Financeiro = 1,07; Fator Taxa do BNDES = 1,015; Fator Taxa do Agente = 1,03.
3. Taxa de juros = $1,07 \times 1,015 \times 1,03 - 1 = 11,86\%$ a.a.

III. Prazos

1. Os prazos para pagamento e de carência das operações serão definidos pela GoiásFomento em função da capacidade de pagamento do empreendimento, empresa ou grupo econômico, observados o prazo total e de carência máximos, referentes a cada produto ou programa estipulados pelo BNDES PROGEREN.

IV. Garantias

1. As garantias reais serão as mesmas exigidas para as linhas próprias da GoiásFomento.
2. Quando da utilização do BNDES PROGEREN, deverão ser respeitadas suas condições específicas.
3. Para contratação do FGI, deverão ser observadas as seguintes condições gerais:
 - a) Somente poderá ser utilizada a garantia no percentual máximo definido no regulamento do FUNDO, independentemente do valor da garantia oferecida para cobertura da parte restante.
 - b) Deverá sempre ser obedecido o percentual mínimo de 150% (cento e cinquenta por cento) de garantia real sobre o valor não coberto pelo FUNDO.
 - c) Os encargos poderão ser objeto de financiamento, obedecido o regulamento do Fundo.
4. Para contratação de operações de crédito do BNDES com FGI, a GERAC deverá solicitar a outorga de garantia juntamente ao FGI, observado o *stop loss* e a margem para contratação com o FUNDO.

V. Procedimentos Operacionais

1. Os procedimentos operacionais e normas complementares serão delineados em Instruções Normativas mediante aprovação da Diretoria Executiva - DIREX.

VI. Demais Condições

1. Deverão ser observadas as condições estipuladas pelo BNDES PROGEREN (www.bnDES.gov.br). O desembolso ocorrerá em única parcela, devendo ser observados os critérios definidos no item XXIV, 5) constante nas condições gerais desta Política de Crédito Desenvolvimentista.

C. Linhas de Crédito Empresariais do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO:

*** FCO Empresarial:**

I. Beneficiários

1. Microempreendedores Individuais, Microempresas, Pequenas Empresas e Pequenas-Médias Empresas.

II. Limite para Financiamento de Investimentos, com ou sem Capital de Giro Associado

1. MEI: até R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
2. Outros Beneficiários: até R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

III. Limite para Capital de Giro Associado

1. Participação máxima da GoiásFomento é de 100% (cem por cento).
 - a) MEI: até 33% do investimento fixo financiado pelo FCO.
 - b) Demais Portes: até 30% do investimento fixo financiado pelo FCO.

Obs.: Programação FCO vigente na data de edição dessa Política. Observar eventuais futuras alterações na Programação FCO, efetuadas pelo CONDEL/SUDECO.

IV. Limite para Capital de Giro Dissociado

1. Os prazos para pagamento e de carência das operações serão definidos pela GoiásFomento em função da capacidade de pagamento do empreendimento, empresa ou grupo econômico, observados o prazo total e

de carência máximos, referentes a cada programa, previstos na programação vigente, aprovada pelo CONDEL/SUDECO.

- a) MEI: até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- b) Microempresa: até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- c) Pequena Empresa: até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- d) Pequena-Média Empresa: R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

V. Itens Financiáveis

1. O que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 da Programação FCO vigente, aprovada pelo CONDEL/SUDECO.

VI. Remuneração da GoiásFomento

- 1. Conforme prevista em contrato com o Banco do Brasil.

VII. Participação da GoiásFomento

1. A participação máxima da GoiásFomento nos projetos de investimento será de 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento) conforme limites previstos na Programação FCO vigente, aprovada pelo CONDEL/SUDECO.

2. Observar eventuais futuras alterações na Programação FCO, efetuadas pelo CONDEL/SUDECO.

VIII. Prazos

1. MEI: Investimento e Capital de Giro Associado: até 36 (trinta e seis) meses, incluído o período de carência de até 3 (três) meses; Capital de Giro Dissociado: até 18 (dezoito) meses, incluído o período de carência de até 3 (três) meses.

2. Demais Portes: Investimento e Capital de Giro Associado: até 12 (anos) anos, incluído o período de carência de até 3 (três) anos; Capital de Giro Dissociado: até 24 (vinte e quatro) meses, incluído o período de carência de até 6 (seis) meses; Caminhão: até 6 (seis) anos, incluído o período de carência de até 2 (dois) anos.

Obs.: Programação FCO vigente na data de edição desta Resolução. Observar eventuais futuras alterações na Programação FCO, efetuadas pelo CONDEL/SUDECO.

Obs. 2: Os prazos para pagamento e de carência das operações serão definidos pela GoiásFomento em função da capacidade de pagamento do empreendimento, empresa ou grupo econômico, respeitados os tetos vigentes.

IX. Garantias

- 1. As garantias reais serão as mesmas exigidas para as linhas próprias da GoiásFomento.
- 2. Não poderá ser utilizada garantia complementar de fundo de aval.

X. Documentação Complementar

1. Além da documentação padrão solicitada pela GoiásFomento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Planilhas de Projeções Econômico-Financeiras, conforme modelo disponibilizado pela GoiásFomento, nas propostas de valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou Projeto de Viabilidade Técnica Econômica e Financeira, conforme modelo disponibilizado pela GoiásFomento, nas propostas de valor igual ou superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

b) Licenciamento Ambiental se for o caso, observadas as normas do fundo e legislação vigente.

XI. Demais Condições

1. Deverão ser observadas as condições estipuladas na programação vigente do fundo aprovada pelo CONDEL/SUDECO.

*** FCO - Micro e Mini Geração de Energia Elétrica:**

I. Beneficiários

- 1. Pessoas Físicas.

II. Limite para Financiamento

1. Até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

III. Itens Financiáveis

1. O que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 da Programação FCO vigente, aprovada pelo CONDEL/SUDECO.

IV. Remuneração da GoiásFomento

1. Conforme prevista em contrato com o Banco do Brasil.

V. Participação da GoiásFomento

1. Sobre o valor total do empreendimento financiável, serão aplicados os seguintes percentuais de acordo com critério de classificação do município na PNDR:

a) Média Renda: até 100%.

b) Alta Renda: até 90%.

Obs.: Programação FCO vigente na data de edição desta Resolução. Observar eventuais futuras alterações na Programação FCO, efetuadas pelo CONDEL/SUDECO.

VI. Prazos

1. Até 8 (oito) anos, incluído o período de carência de até 6 (seis) meses.

Obs. 1: Regra vigente na data de edição desta Resolução. Observar eventuais futuras alterações na Programação FCO, efetuadas pelo CONDEL/SUDECO.

Obs. 2: Os prazos para pagamento e de carência das operações serão definidos pela GoiásFomento em função da capacidade de pagamento do beneficiário e em função da economia de consumo de energia elétrica prevista pelo projeto, respeitados os tetos vigentes.

VII. Documentação Complementar

1. A normalmente exigida de pessoas físicas pela GoiásFomento, acrescidas de cópias das contas de consumo de energia elétrica dos últimos 12 (doze) meses, além do orçamento e projeto/estudo de viabilidade técnica e econômica da instalação/equipamentos a serem financiados, apresentados pelo fornecedor que se pretende contratar.

VIII. Demais Condições

1. Considera-se operação de investimento para pessoas físicas o financiamento de sistemas de micro e mini geração de energia distribuída por fontes renováveis.

2. Não se aplica capital de giro associado ao investimento em operações realizadas por pessoas físicas, conforme estabelece a Portaria Interministerial MF/MI nº 461, de 12.11.2018, publicada no DOU de 30.11.2018.

3. A Gerência de Análise de Crédito - GERAC deverá desenvolver modelo específico descore de crédito para análise dos processos de solicitação de financiamento no âmbito deste Programa.

*** FCO - Microcrédito Produtivo Orientado PNMPO:**

I. Beneficiários

1. Pessoas naturais e jurídicas microempreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva, com renda bruta ou receita bruta anual limitada a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

a) o primeiro contato com os microempreendedores, para fins de orientação e obtenção de crédito, dar-se-á de forma presencial, admitido, para os demais contatos, o uso de tecnologias digitais e eletrônicas.

b) o somatório dos saldos devedores das operações do tomador, na GoiásFomento, não poderá ser superior a R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

c) o somatório dos saldos devedores das operações de crédito do tomador contratadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, exceto as operações de crédito habitacional, não poderá ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

d) os beneficiários do setor rural, a critério da GoiásFomento, serão atendidos pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-Pronaf, conforme estabelecido na Programação FCO vigente.

II. Limite para Financiamento

1. Investimento e capital de giro associado: até R\$ 21.000,00 vinte e um mil reais).

2. Capital de giro dissociado: até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

III. Itens Financiáveis

1. O que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 da Programação FCO vigente, aprovada pelo CONDEL/SUDECO.

IV. Remuneração da GoiásFomento

1. Conforme prevista em contrato com o Banco do Brasil.

V. Participação da GoiásFomento

1. A participação máxima da GoiásFomento será de até 100% (cem por cento).

Obs.: Regra vigente na data de edição desta Resolução. Observar eventuais futuras alterações na Programação FCO, efetuadas pelo CONDEL/SUDECO.

VI. Prazos

1. Investimento com Capital de Giro Associado: até 36 (trinta e seis) meses, incluído o período de carência de até 3 (três) meses.

2. Capital de Giro Dissociado: até 18 (dezoito) meses, incluído o período de carência de até 3 (três) meses.

Obs. 1: Regra vigente na data de edição desta Resolução. Observar eventuais futuras alterações na Programação FCO, efetuadas pelo CONDEL/SUDECO.

Obs. 2: Os prazos para pagamento e de carência das operações serão definidos pela GoiásFomento em função da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os tetos vigentes.

Obs. 3: O prazo de pagamento mínimo a ser concedido é de 4 (quatro) meses.

VII. Documentação Complementar

1. Além da documentação padrão solicitada pela GoiásFomento, deverá ser apresentado Licenciamento Ambiental, se for o caso, observadas as normas do fundo e legislação vigente.

VIII. Demais Condições

1. A Tarifa de Abertura de Crédito a ser cobrada poderá ser de no máximo 3% (três por cento) do valor do crédito concedido.

2. Deverão ser observadas as condições estipuladas na Programação FCO vigente, aprovada pelo CONDEL/SUDECO.

D. Linhas de Crédito Rural do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO:

*** FCO Desenvolvimento Rural:**

I. Beneficiários

1. Produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas) e suas cooperativas e associações, desde que se dediquem a atividade produtiva no setor rural, nos moldes do Manual de Crédito Rural (MCR) 1.4.1.

II. Limite para Financiamento

1. Até R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

III. Limite para Financiamento

1. Juros pré-fixados:

a) Sem bônus por adimplência: 9,05% a.a.

b) Com bônus por adimplência: 8,56% a.a.

IV. Itens Financiáveis

1. Todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, exceto os listados no subitem 2.1 da Programação FCO vigente, aprovada pelo CONDEL/SUDECO.

V. Participação da GoiásFomento

1. A participação máxima da GoiásFomento nos projetos de investimento fixo e semifixo sobre o valor total do empreendimento financiável será de 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento).

2. Custeio associado a projeto de investimento: até 30% (trinta por cento) do valor financiado pelo FCO para investimento.

VI. Prazos

1. Investimento fixo: até 12 (doze) anos, incluído o período de carência de até 3 (três) anos.

Obs.: quando o investimento se destinar à implantação de pomares de frutíferas cítricas e goiaba, os prazos de carência dos financiamentos para adubação e correção do solo e para os demais investimentos poderão ser, a critério do projeto técnico, de até 4 (quatro) anos.

2. Investimento fixo e semifixo em infraestrutura de armazenagem: até 13 (treze) anos, incluídos até 3 (três) anos de carência.

3. Investimento semifixo:

a) maquinário: até 10 (dez) anos, incluído o período de carência de até 3 (três) anos, respeitada a provável duração útil do bem financiado.

b) melhoramento genético: aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, inclusive por tempo fixo: até 3 (três) anos, incluído o período de carência de até 1 (um) ano.

c) aquisição de matrizes e reprodutores bovinos, suínos, caminhões e demais itens não especificados acima: até 6 (seis) anos, incluído o período de carência de até 2 (dois) anos.

4. Custeio associado a projeto de investimento: o prazo deverá ser adequado ao cronograma do respectivo item de investimento financiado.

5. Inovação tecnológica nas propriedades rurais: até 15 (quinze) anos, incluído o período de carência de até 5 (cinco) anos, podendo ser elevado até 20 (vinte) anos no caso de projetos considerados de alta relevância em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, desde que devidamente justificado no projeto.

6. Demais condições, consultar a Programação FCO.

VII. Documentação Complementar

1. Além da documentação padrão solicitada pela GoiásFomento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Planilhas de Projeções Econômico-Financeiras, conforme modelo disponibilizado pela GoiásFomento, nas propostas de valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

b) Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira para pleitos com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

c) Documento de Informação Pré-Contratual - DIPC acompanhado da ATA de validação pela CADEC, no caso de financiamento de produtor rural integrado.

d) Documentação constante no checklist disponibilizado pela GERAG, contemplando as exigências legais e ambientais.

e) Licenciamento Ambiental se for o caso, observadas as normas do fundo e legislação vigente.

VIII. Demais Condições

1. Deverão ser observadas as condições estipuladas na Programação FCO vigente aprovada pelo CONDEL/SUDECO.

*** FCO Verde:**

I. Beneficiários

1. Produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas) e suas cooperativas e associações, desde que se dediquem a atividade produtiva no setor rural, nos moldes do Manual de Crédito Rural (MCR) 1.4.1.

II. Limite para Financiamento

1. Até R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

III. Encargos Financeiros

1. Juros pré-fixados:

- a) Sem bônus por adimplência: 7,46% a.a.
- b) Com bônus por adimplência: 7,22% a.a.

IV. Itens Financiáveis

1. Exceto os listados no item 2.1 das Condições Gerais de Financiamento, todos os bens e serviços necessários ao empreendimento, compreendendo:

a) possibilitar o aproveitamento de áreas degradadas ou alteradas, com a utilização de culturas, pastagens, espécies nativas ou exóticas adaptadas, mediante:

- i. implantação de sistemas agroflorestais.
- ii. florestamento e reflorestamento, para fins energéticos e madeireiros e de celulose.
- iii. implantação de viveiros regionais para fornecimento de mudas.
- iv. recuperação de áreas e de pastagens degradadas.

v. implantação, proteção, correção e recuperação de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi e castanha do Brasil.

vi. implantação de culturas permanentes de espécies vegetais nativas, tais como: mangaba (*Hancornia speciosa*), baru (*Dypterix alata*), araticum (*Annona crassiflora*), cagaita (*Eugenia desynterica*), faveiro (*Dimorphandra mollis*), cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*), açaí (*Euterpe oleracea*), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético.

b) conservação e recuperação de microbacias, nascentes e mananciais.

c) implantação de Sistema de Integração Lavoura-Pecuária - ILP e Sistema de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta - ILPF.

d) tratamento de efluentes oriundos de atividades agropecuárias.

e) produção de alimentos associados a práticas ecologicamente sustentáveis.

f) aquisição e produção de insumos orgânicos, tais como bioinsumos, biodefensivos, biofertilizantes, compostos orgânicos, mudas e sementes.

g) serviços e insumos inerentes à fase de transição da agricultura convencional para a orgânica, inclusive as relativas à certificação.

h) inscrição, certificação, inspeção e manutenção de projetos de sequestro de carbono, de redução de emissão de gases de efeito estufa e projetos florestais.

i) implantação de manejo florestal sustentado de baixo impacto.

j) implantação e certificação de sistemas de gestão ambiental.

k) implantação de culturas oleaginosas alternativas para produção de biodiesel.

l) regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas (art. 44 da Lei nº 11.775, de 17/09/2008) e respectivas despesas com a regularização ambiental.

m) investimentos necessários para implantação, ampliação e modernização de projetos que utilizem fontes alternativas de energia, como exemplo centrais fotovoltaicas e biodigestores.

n) em se tratando de áreas degradadas e já desmatadas há mais de 10 (dez) anos, será possível de financiamento de preparo do solo, aquisição, transporte, aplicação e incorporação de corretivos agrícolas (calcário e outros), construção de terraços e realocação de estradas.

o) aquisição de sementes e mudas.

p) plantio de florestas e de culturas de cobertura do solo.

q) construção e modernização de benfeitorias e instalações destinadas à produção no sistema de integração.

r) aquisição de máquinas e equipamentos, associados ao projeto de integração objeto do financiamento.

s) implantação de projetos de produção de leite, que contemplem melhoramento genético por meio da aquisição de equipamentos, utensílios, hormônios, sêmen e outros insumos, bem como a contratação de

serviços especializados de assistência técnica nos processos de melhoramento genético, como inseminação artificial, associado a assistência técnica aos produtores, e/ou a cadeia produtiva do leite, e/ou a arranjo produtivo local - APL.

t) implantação de projeto de fruticultura, inclusive de espécies nativas do bioma, com objetivo da produção de polpas ou venda in natura dos frutos, associado a assistência técnica aos produtores, e/ou a cadeia produtiva da fruta, e/ou a arranjo produtivo local - APL.

- u) despesas relacionadas à elaboração de projeto técnico e ao georreferenciamento.
- v) despesas com regularização fundiária e adequação ambiental da propriedade rural à legislação vigente.
- w) custeio associado ao investimento.
- x) assistência técnica necessária até a fase de maturação do projeto.

V. Participação da GoiásFomento

1. A participação máxima da GoiásFomento nos projetos de investimento fixo e semifixo sobre o valor total do empreendimento financiável será de 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento).

2. Custeio associado a projeto de investimento: até 30% (trinta por cento) do valor financiado pelo FCO para investimento.

VI. Prazos

1. Florestamento e reflorestamento:

a) essências para serraria e laminação: até 20 (vinte) anos, incluído o período de carência de até 10 (dez) anos. O prazo de carência pode ser estendido quando a espécie florestal assim o justificar, desde que devidamente comprovado no projeto técnico e estritamente pelo prazo necessário à obtenção de receitas.

b) essências para fins energéticos: até 15 (quinze) anos, incluído o período de carência de até 8 (oito) anos.

c) essências para fins de celulose: até 15 (quinze) anos, incluído o período de carência de até 8 (oito) anos.

d) projetos de regularização e recuperação de áreas de reserva legal e de preservação permanente degradadas, por meio de exploração florestal madeireira ou não-madeireira: até 20 (vinte) anos, incluído o período de carência de até 12 (doze) anos.

2. Implantação de sistemas agroflorestais e de culturas permanentes de seringueira, erva-mate, pequi, castanha do Brasil, mangaba (*Hancornia speciosa*), baru (*Dypterix alata*), araticum (*Annona crassiflora*), cagaita (*Eugenia desynterica*), faveiro (*Dimorphandra mollis*), cupuaçu (*Theobroma grandiflorum*), açaí (*Euterpe oleracea*), dentre outras, para aproveitamento fitoterápico, alimentar e energético: até 15 (quinze) anos, incluído o período de carência de até 8 (oito) anos.

3. Adubação, correção do solo, observado o disposto no subitem 2 do item IV, e formação e reforma de pastagens para o Sistema Integração Lavoura-Pecuária - ILP e Sistema Integração Lavoura-Pecuária-Floresta - ILPF: até 12 (doze) anos, incluído o período de carência de até 3 (três) anos.

4. Máquinas e equipamentos: até 10 (dez) anos, incluído o período de carência de até 3 (três) anos, respeitada a provável duração útil do bem financiado.

5. Demais investimentos: até 12 (doze) anos, incluído o período de carência de até 3 (três) anos, podendo o prazo de carência ser estendido, a critério da instituição financeira, a até 8 (oito) anos, quando o componente florestal estiver presente.

6. Custeio associado a projeto de investimento: o prazo deverá ser adequado ao cronograma do respectivo item de investimento financiado.

Obs.: nos casos de florestamento e reflorestamento, admite-se que os prazos de que trata esta alínea sejam considerados a partir da data prevista para liberação/utilização, no empreendimento, das verbas inerentes ao custeio associado, limitado o lapso ao prazo do financiamento e da linha de crédito.

VII. Documentação Complementar

1. Além da documentação padrão solicitada pela GoiásFomento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Planilhas de Projeções Econômico-Financeiras, conforme modelo disponibilizado pela GoiásFomento, nas propostas de valor igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

b) Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira para pleitos com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

c) Documento de Informação Pré-Contratual - DIPC acompanhado da ATA de validação pela CADEC, no caso de financiamento de produtor rural integrado;

d) Documentação constante no checklist disponibilizado pela GERAG, contemplando as exigências legais e ambientais;

e) Licenciamento Ambiental se for o caso, observadas as normas do fundo e legislação vigente.

VIII. Demais Condições

1. Deverão ser observadas as condições estipuladas na Programação FCO vigente aprovada pelo CONDEL/SUDECO.

E. FINEP - Inovacred:

I. Beneficiários

1. Empresas e outras pessoas jurídicas do direito privado com receita operacional bruta anual ou anualizada de até R\$ 90.000.000 (noventa milhões de reais), que desenvolvam atividades inovativas, dos seguintes portes:

a) Porte I - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: Receita operacional bruta anual ou anualizada inferior a R\$ 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

b) Porte II - Pequenas Empresas: Receita operacional bruta anual ou anualizada igual ou superior a R\$ 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e inferior ou igual a R\$ 16.000.000 (dezesseis milhões de reais).

c) Porte III - Médias Empresas: Receita operacional bruta anual ou anualizada superior a R\$ 16.000.000 (dezesseis milhões de reais) e igual ou inferior a R\$ 90.000.000 milhões (noventa milhões de reais).

II. Objetivos dos Financiamentos

1. Só poderão ser financiados projetos destinados ao desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços, bem como o aprimoramento dos já existentes, inovação em marketing ou inovação organizacional, no ambiente produtivo ou social, visando ampliar a competitividade das empresas no âmbito regional e até nacional, de acordo com as orientações do Manual Operacional e de Orientação aos Agentes Financeiros da FINEP.

III. Limite

1. De R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a R\$ 2.000.000 (dois milhões de reais).

IV. Participação da GoiásFomento/FINEP e Ressarcimento de Despesas

1. A participação da GoiásFomento/FINEP nos financiamentos concedidos às FINANCIADAS será de no máximo 90% (noventa por cento) para as FINANCIADAS de porte I e de no máximo 80% (oitenta por cento) para as FINANCIADAS de portes II e III, e deverá ficar adstrita à relação de itens financiáveis, conforme Manual Operacional e de Orientação ao Agente Financeiro do Finep INOVACRED.

2. Poderão ser ressarcidas as despesas realizadas, em itens financiáveis do projeto, retroativos aos 6 (seis) meses anteriores à data da entrada da solicitação de financiamento pelas FINANCIADAS na GoiásFomento. A comprovação se dará através de registro de documentação do projeto protocolada na Agência.

V. Encargos Financeiros

1. Sobre o principal da dívida das FINANCIADAS com a GoiásFomento incidirão juros compensatórios compostos pela:

a) TR - Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescidos pelo SPREAD.

b) Para FINANCIADAS enquadradas nos portes I e II incidirão, pro rata temporis, juros compostos de 4,2% a.a. (quatro vírgula dois por cento) ao ano a título de SPREAD.

c) Para FINANCIADAS enquadradas no porte III incidirão, pro rata temporis, juros compostos de 5,5% a.a. (cinco vírgula cinco por cento) ao ano a título de SPREAD.

2. Em nenhuma hipótese serão admitidos encargos negativos.

3. Deverá ser observado todo o disposto na letra "B. ENCARGOS", do Art. 13, do Anexo V do Regulamento do Crédito Reembolsável Descentralizado da FINEP.

VI. Prazos

1. Caberá à GoiásFomento estabelecer os prazos de carência e amortização dos financiamentos concedidos às empresas financiadas, adequando-os à sua capacidade de pagamento em função do projeto, respeitado o limite abaixo referido.

2. O somatório do prazo de carência e de amortização concedido pela GoiásFomento às empresas financiadas será de no máximo 96 (noventa e seis) meses, sendo a carência máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

3. Respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) meses, o prazo de carência poderá ser correspondente, no máximo, ao número de meses referente ao prazo de execução do projeto acrescido de 6 (seis) meses. Caso seja do interesse do projeto, poderá ser concedido o prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses independente do prazo de execução.

4. A GoiásFomento poderá dispensar ou reduzir o prazo de carência de financiamentos concedidos quando as FINANCIADAS manifestarem interesse neste sentido ou quando o desenvolvimento do produto, processo ou serviço, objeto dos financiamentos, estiver em estágio avançado para a respectiva comercialização.

VII. Remuneração da GoiásFomento

1. A GoiásFomento será remunerada em valor equivalente a 3% a.a. (três por cento ao ano) sobre o valor do saldo devedor das FINANCIADAS.

VIII. Itens Financiáveis

1. São considerados como itens financiáveis do projeto aqueles necessários às atividades de inovação e elencados a seguir:

- a) Obras Civis/Instalações;
- b) Equipamentos Nacionais;
- c) Equipamentos Importados;
- d) Softwares;
- e) Matérias Primas e Material de Consumo;
- f) Equipe Própria;
- g) Treinamentos;
- h) Serviços de Consultoria;
- i) Serviços de Terceiros;
- j) Viagens/Diárias;
- k) Taxa de acesso a fundos de aval e garantidores;
- l) Outros, conforme disciplinado no Manual Operacional e de Orientação aos Agentes Financeiros.

IX. Desembolsos

1. Para o desembolso da primeira parcela, a empresa financiada deverá:

a) Comprovar a transcrição do presente contrato em um dos cartórios de registros de títulos e documentos da sede da empresa financiada e/ou no registro geral de imóveis, conforme a garantia estabelecida no contrato.

b) Indicar a conta corrente bancária vinculada à movimentação dos recursos.

c) Apresentar certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal ou a que vier a substitui-la.

d) Apresentar certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal.

e) Apresentar Licença Ambiental se for o caso.

1.1. A Empresa Financiada deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, não podendo apresentar apontamentos pertinentes ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP) e do Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a empresa financiada deverá apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, os seguintes documentos:

a) Demonstrativo das despesas realizadas com os recursos anteriormente liberados pelo AGENTE FINANCEIRO.

b) Demonstrativo da utilização de recursos próprios no período, de acordo com o cronograma de desembolso.

c) Relatório parcial de andamento das atividades físico-financeiras e prestações de contas do projeto, conforme proposta do projeto aprovado pelo Agente Financeiro cujo conteúdo se encontra no Manual Operacional e de Orientação aos Agentes Financeiros.

d) Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal ou a que vier a substitui-la.

e) Apresentar certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal.

f) Apresentar Licença ambiental se for o caso.

2.1. A empresa financiada deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, não podendo apresentar apontamentos pertinentes ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP) e do Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

X. Demais Condições

1. A GoiásFomento poderá estabelecer taxa de serviços, livremente pactuada com a FINANCIADA no instrumento contratual, limitada a 2% (dois por cento) do valor total do financiamento para FINANCIADAS dos portes I e II e de até 1% (um por cento) para FINANCIADAS do porte III.

2. A GoiásFomento deverá repassar integralmente às FINANCIADAS os recursos liberados pela Finep em até um dia útil contado da data que os tiver recebido, permitida a retenção referente à cobrança dos encargos de fundos garantidores das operações e à taxa de serviço prevista no ragramento específico de cada produto.

3. Deverá ser observado na íntegra todo o disposto nas versões vigentes do Regulamento do Crédito Reembolsável Descentralizado da FINEP e de seu Anexo III (FINEP INOVACRED) (www.finep.gov.br).

F. FINEP - Inovacred Expresso:

I. Beneficiárias

1. Empresas e outras pessoas jurídicas do direito privado com receita operacional bruta anual ou anualizada de até R\$ 90.000.000 (noventa milhões de reais), que desenvolvam atividades inovativas, dos seguintes portes:

a) Porte I – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: Receita operacional bruta anual ou anualizada inferior a R\$ 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

b) Porte II – Pequenas Empresas: Receita operacional bruta anual ou anualizada igual ou superior a R\$ 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e inferior ou igual a R\$ 16.000.000 (dezesseis milhões de reais).

c) Porte III – Médias Empresas: Receita operacional bruta anual ou anualizada superior a R\$ 16.000.000 (dezesseis milhões de reais) e igual ou inferior a R\$ 90.000.000 milhões (noventa milhões de reais).

2. Para que a empresa ou instituição tenha sua proposta enquadrada, os investimentos pleiteados deverão necessariamente estar associados a seus esforços de inovação, atendendo a pelo menos um dos requisitos listados abaixo e apresentar a respectiva documentação comprobatória:

a) Empresas e outras pessoas jurídicas de direito privado que tenham recebido pelo menos um dos seguintes apoios de governo nos 10 (dez) anos anteriores à submissão da proposta de financiamento:

i. Incentivos fiscais à P&D e inovação tecnológica (Ex: Lei do Bem e Lei de Informática).

ii. Subvenção econômica à P&D. (Ex.: Subvenção Nacional Finep, Finep Tecnova, Centelha, Pappe Subvenção, Pappe Integração, Prime, PIPE, Editais estaduais, Design Export, PEIEX, Edital Sebrae de Inovação, Edital SENAI de Inovação para a Indústria, etc.).

iii. Financiamento a projetos de P&D e inovação tecnológica em parceria com universidades ou institutos de pesquisa. (Ex.: Finep Conecta, Finep Inovacred Conecta, NAGI, Sibratec, Senai/Sesi, Sebraetec – Área de

Inovação, Embrapii, PITE, etc.).

iv. Financiamento a projetos de P&D e inovação tecnológica sem parceria com universidades ou institutos de pesquisa. (Ex.: Finep Inovacred, Apoio Direto à Inovação da Finep, BNDES MPME Inovadora, etc.).

v. Bolsas para pesquisadores em empresas (Ex: RHAE/CNPq, Programa Inova Talentos, Projeto Agentes Locais de Inovação – ALI/Sebrae).

vi. Aporte de recursos de capital de risco ou participação para empresas inovadoras apoiadas por fundos de venture capital que tenham participação de recursos públicos. (Ex.: Inovar Finep, Criatec, etc.).

vii. Programas de apoio a startups inovadoras (Ex.: Finep Startup, InovAtiva, StartupBrasil, Startout, Conexão Startup Brasil, Projetos de Pré-Aceleração ou Aceleração do Sistema Sebrae).

viii. Cláusulas de investimento obrigatório em PD&I (Ex: ANP, ANEEL, Rota 2030).

ix. Outros programas de inovação submetidos pelo Agente à apreciação e aprovação prévia da FINEP.

Obs. 1: Para fins de enquadramento limita-se o ingresso para empresas ou outras pessoas jurídicas de direito privado com operações contratadas nos requisitos acima. O período dessa contagem considera o intervalo entre a data de contratação da operação e a data da entrada do pedido de financiamento na GoiásFomento. Em todas as situações de enquadramento, a empresa deverá apresentar a respectiva documentação comprobatória. Para os casos de incentivos fiscais, a empresa deverá apresentar a documentação comprobatória aplicável e a GoiásFomento deverá verificar a lista das empresas contempladas com apoio disponível no site do MCTI. No caso da empresa se enquadrar em mais de um dos requisitos de enquadramento, será necessário apresentar apenas a documentação de um dos requisitos. Para o caso do enquadramento utilizando-se o Programa INOVA Talentos, a empresa deverá enviar além do contrato firmado, declaração emitida pelo CNPQ atestando o mérito da inovação.

b) Empresas e outras pessoas jurídicas de direito privado que tenham histórico na área de Propriedade Intelectual (Propriedade Industrial) nos 10 (dez) anos anteriores à submissão da proposta de financiamento:

i. Possuir registro de patente no INPI, a contar do registro obtido até a data do pedido de financiamento no Agente.

ii. Ter depositado pedido de patente no INPI, desde que o pedido de patente esteja válido até o momento do protocolo do pedido de financiamento na GoiásFomento.

c) Pertencer ou ter sido graduada (com limite de 10 anos) em Incubadoras de Base Tecnológica ou estar instalada em Parques Tecnológicos.

Obs. 2: No momento do pedido, a empresa deverá comprovar que está instalada numa Incubadora de Base Tecnológica ou Parque Tecnológico, através de declaração comprobatória obtida junto à Instituição. Para efeitos de pertencimento, além das empresas instaladas, será admitida a participação das incubadas à distância, desde que formalizada sua relação com a incubadora.

d) Empresas e outras pessoas jurídicas de direito privado que estejam instaladas em Parques Tecnológicos.

Obs. 3: A empresa ou outra instituição QUE TENHA SUA PROPOSTA ENQUADRADA deverá desenvolver atividades inovadoras para as etapas científicas, tecnológicas, organizacionais ou comerciais, incluindo investimento em novas formas de conhecimento, que visam a inovação de produtos e/ou processos.

II. Objetivos dos Financiamentos

1. Só poderão ser financiados investimentos associados às atividades inovadoras, visando ampliar a competitividade das empresas de acordo com as orientações do Manual Operacional e de Orientação aos Agentes Financeiros do FINEP INOVACRED.

III. Limite

1. De R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a R\$ 2.000.000 (dois milhões de reais).

IV. Participação da GoiásFomento/FINEP e Ressarcimento de Despesas

1. A participação da GoiásFomento/FINEP nos financiamentos concedidos às empresas financiadas será de 100% (cem por cento) e deverá ficar adstrita à relação de itens financiáveis, conforme Manual Operacional e de Orientação aos Agentes Financeiros do FINEP INOVACRED.

2. Poderão ser reconhecidas e ressarcidas as despesas realizadas em itens financiáveis do projeto, a partir da data da entrada da solicitação de financiamento pelas empresas financiadas na GoiásFomento. A

comprovação se dará através de registro de documentação do projeto protocolada na Agência.

3. São considerados como itens financeáveis aqueles elencados no Manual Operacional e de Orientação aos Agentes Financeiros do FINEP INOVACRED, destacando a possibilidade de inclusão da taxa de acesso a fundos de aval e garantidores.

V. Encargos Financeiros

1. Sobre o principal da dívida das FINANCIADAS com a GoiásFomento incidirão juros compensatórios compostos pela:

a) TR – Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescidos pelo SPREAD.

b) Para FINANCIADAS enquadradas nos portes I e II incidirão, *pro rata temporis*, juros compostos de 4,2% a.a. (quatro vírgula dois por cento) ao ano a título de SPREAD.

c) Para FINANCIADAS enquadradas no porte III incidirão, *pro rata temporis*, juros compostos de 5,5% a.a. (cinco vírgula cinco por cento) ao ano a título de SPREAD.

2. Em nenhuma hipótese serão admitidos encargos negativos.

3. Deverá ser observado todo o disposto na letra “B. ENCARGOS”, do Art. 13, do Anexo V do Regulamento do Crédito Reembolsável Descentralizado da FINEP.

VI. Prazos

1. Caberá à GoiásFomento estabelecer os prazos de carência e amortização dos financiamentos concedidos às FINANCIADAS, adequando-os à sua capacidade de pagamento em função do projeto, respeitado os limites abaixo referidos.

2. O prazo de utilização dos recursos solicitados na Linha FINEP INOVACRED EXPRESSO não deverá ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.3. O somatório do prazo de carência e de amortização concedido pela GoiásFomento às empresas financiadas será de no máximo 48 (quarenta e oito) meses, sendo a carência máxima de 12 (doze) e a mínima de 6 (seis) meses.

4. A GoiásFomento poderá dispensar ou reduzir o prazo de carência de financiamentos concedidos quando as empresas financiadas manifestarem interesse neste sentido ou quando o desenvolvimento do produto, processo ou serviço, objeto dos financiamentos, estiver em estágio avançado para a respectiva comercialização.

VII. Remuneração da GoiásFomento

1. A GoiásFomento será remunerada em valor equivalente a 3% a.a. sobre o valor do saldo devedor das empresas financiadas.

VIII. Itens Financeáveis

1. São considerados como itens financeáveis do projeto aqueles necessários às atividades de inovação, elencados a seguir:

- a) Equipamentos Nacionais.
- b) Equipamentos Importados.
- c) Softwares.
- d) Matéria Prima e Material de Consumo ligado à prototipagem ou Lotes Pioneiros.
- e) Serviços de Consultoria Tecnológica.
- f) Marketing e Comercialização do Produto/Processo/Serviço Inovador.
- g) Patenteamento e Licenciamento.
- h) Compra de Tecnologia.
- i) Treinamento.
- j) Testes e Certificação.
- k) Equipe Própria.
- l) Taxas de Acesso a Fundos de Aval e Garantidores.

IX. Desembolsos

1. Será feito em parcela única, sendo que a empresa financiada deverá:

a) Comprovar a transcrição do presente contrato em um dos cartórios de registros de títulos e documentos da sede da empresa financiada e/ou no registro geral de imóveis, conforme a garantia estabelecida no contrato.

b) Indicar a conta corrente bancária vinculada à movimentação dos recursos.

c) Apresentar certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal ou a que vier a substitui-la.

d) Apresentar certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal.

e) Licença Ambiental se for o caso.

2. A empresa financiada deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, não podendo apresentar apontamentos pertinentes ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP) e do Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

X. Disposições Gerais

1. A GoiásFomento poderá estabelecer taxa de serviços, livremente pactuada com a Financiada no instrumento contratual, limitada a 2% (dois por cento) do valor total do financiamento.

2. A GoiásFomento deverá repassar integralmente às FINANCIADAS os recursos liberados pela Finep em até um dia útil contado da data que os tiver recebido, permitida a retenção referente à cobrança dos encargos de fundos garantidores das operações e a taxa de serviço prevista no regramento específico de cada produto.

3. Com exceção do piso de financiamento por operação, definido nesta resolução, deverá ser observado na íntegra todo o disposto nas versões vigentes do Regulamento do Crédito Reembolsável Descentralizado da FINEP e de seu Anexo V (FINEP INOVACRED EXPRESSO) (www.finep.gov.br).

G. FINEP - Aquisição Inovadora Telecom:

I. Beneficiários

1. Empresas e outras pessoas jurídicas do direito privado com receita operacional bruta anual ou anualizada de até R\$ 90.000.000 (noventa milhões de reais), que desenvolvam atividades inovativas, dos seguintes portes:

a) Porte I - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: Receita operacional bruta anual ou anualizada inferior a R\$ 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

b) Porte II - Pequenas Empresas: Receita operacional bruta anual ou anualizada igual ou superior a R\$ 4.800.000 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e inferior ou igual a R\$ 16.000.000 (dezesseis milhões de reais).

c) Porte III - Médias Empresas: Receita operacional bruta anual ou anualizada superior a R\$ 16.000.000 (dezesseis milhões de reais) e igual ou inferior a R\$ 90.000.000 milhares (noventa milhões de reais).

II. Objetivos dos Financiamentos

1. Só poderão ser financiados projetos destinados a financiar a aquisição de tecnologias do setor de telecomunicações desenvolvidas por empresas brasileiras inovadoras e equipamentos de telecomunicações produzidos localmente, de acordo com as orientações do Manual Operacional e de Orientação aos Agentes Financeiros da FINEP.

III. Limite de Financiamento Por Operação

1. De R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a R\$ 2.000.000 (dois milhões de reais).

IV. Condições Especiais de Enquadramento

1. Somente poderão ser financiadas as seguintes categorias de empresas e outras pessoas jurídicas de direito privado:

a) Empresas que desenvolvam bens e serviços especializados para o setor de telecomunicações, constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

b) Empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País.

c) Instituições de pesquisa privadas, constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País, com comprovada atuação no campo das Tecnologias da Informação e da Comunicação e que estejam em efetivo funcionamento por, no mínimo, três anos.

d) Instituições de ensino privadas, constituídas sob as leis brasileiras e com sede e administração no País, com comprovada atuação no campo das Tecnologias da Informação e da Comunicação e que estejam em efetivo funcionamento por, no mínimo, 3 (três) anos.

V. Participação da GoiásFomento/FINEP e Ressarcimento de Despesas

1. A participação da Finep nos financiamentos concedidos pela GoiásFomento às FINANCIADAS será de até 100% (cem por cento).

2. Poderão ser resarcidas as despesas realizadas, em itens financiáveis do projeto, retroativos aos 6 (seis) meses anteriores à data da entrada da solicitação de financiamento pelas FINANCIADAS na GoiásFomento. A comprovação se dará através de registro de documentação do projeto protocolada na agência.

VI. Encargos Financeiros

1. Sobre o principal da dívida das empresas financiadas com a GoiásFomento, incidirão juros compensatórios compostos pela:

a) TR – Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescidos pelo SPREAD.

b) Para Sobre o principal da dívida das FINANCIADAS com o AGENTE FINACEIRO incidirão, pro rata temporis, juros compostos de até 7% (sete por cento) ao ano, a título de SPREAD.

2. Em nenhuma hipótese serão admitidos encargos negativos.

3. Deverá ser observado todo o disposto na letra “B. ENCARGOS”, do Art. 13, do Anexo V do Regulamento do Crédito Reembolsável Descentralizado da FINEP.

VII. Prazos

1. Caberá à GoiásFomento estabelecer os prazos de carência e amortização dos financiamentos concedidos às empresas financiadas, adequando-os à sua capacidade de pagamento em função do projeto, respeitado o limite abaixo referido.

2. O somatório do prazo de carência e de amortização concedido pela GoiásFomento às empresas financiadas será de no máximo 120 (cento e vinte) meses, sendo a carência máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

3. A GoiásFomento poderá dispensar ou reduzir o prazo de carência de financiamentos concedidos quando as FINANCIADAS manifestarem interesse neste sentido e será contado a partir da data de contratação.

VIII. Remuneração da GoiásFomento

1. A GoiásFomento será remunerada em valor equivalente a 5,5% a.a. (cinco vírgula cinco por cento ao ano) sobre o valor do saldo devedor das empresas financiadas.

IX. Itens Financiáveis

1. São considerados como itens financiáveis do projeto aqueles necessários às atividades de inovação e elencados a seguir:

a) Equipamentos de telecomunicações pertencentes à posição Nomenclatura Comum Mercosul (NCM) 85.17 e reconhecidos como Bens Desenvolvidos no País pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), nos termos da Portaria MCT 950/2006, representando no mínimo 30% (trinta por cento) do valor total financiado.

b) Cabos de fibra ótica, pertencentes à posição NCM 8544.70 e reconhecidos como Bens Desenvolvidos no País pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), nos termos da Portaria MCT 950/2006.

c) Equipamentos de telecomunicações pertencentes à posição Nomenclatura Comum Mercosul (NCM) 85.17, que sejam produzidos localmente, de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB).

d) Capital de giro, representando no máximo 30% (trinta por cento) do valor total financiado.

X. Desembolsos

1. Para desembolso do valor do financiamento, realizado em parcela única, a FINANCIADA deve apresentar comprovação de pedido a fornecedores e/ou da(s) aquisição(ões) no valor total do financiamento:

a) O valor do desembolso será equivalente ao valor apresentado nas comprovações de pedido a fornecedores e nas comprovações de aquisição.

b) A eventual diferença entre o valor do crédito concedido e o valor total apresentado nas comprovações referidas no item anterior, deverá ser devolvida à Finep pela GoiásFomento.

2. A FINANCIADA deve efetuar o pagamento aos respectivos fornecedores em até 30 (trinta) dias após o desembolso pelo AGENTE FINANCEIRO, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada pela FINANCIADA à GoiásFomento:

a) Excepcionalmente, desde que por motivos alheios à vontade da FINANCIADA a GoiásFomento poderá admitir, mediante pedido fundamentado, a prorrogação adicional de 30 (trinta) dias.

b) Caberá a GoiásFomento a avaliação e deliberação quanto ao pleito de prorrogação.

3. Para o desembolso, que será realizado em parcela única, a FINANCIADA deverá:

a) Apresentar comprovação de pedido a fornecedores e/ou de aquisição dos equipamentos no valor total do financiamento.

b) Comprovar a transcrição do presente contrato em um dos cartórios de registro de títulos e documentos da sede da empresa FINANCIADA e/ou no registro geral de imóveis, conforme a garantia estabelecida no contrato.

c) Indicar a conta corrente bancária vinculada à movimentação dos recursos.

d) Apresentar certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal ou a que vier a substitui-la.

e) Apresentar certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido pela Caixa Econômica Federal.

f) Apresentar licença ambiental, se for o caso.

g) Estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, não podendo apresentar apontamentos pertinentes ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP) e do Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

XI. Demais Condições

1. A GoiásFomento poderá estabelecer taxa de serviços, livremente pactuada com a empresa Financiada no instrumento contratual, limitada a 2% (dois por cento) do valor total do financiamento para portes I e II e de até 1% (um por cento) para as do porte III.

2. A GoiásFomento deverá repassar integralmente às FINANCIADAS os recursos liberados pela Finep em até um dia útil contado da data que os tiver recebido, permitida a retenção referente à cobrança dos encargos de fundos garantidores das operações e à taxa de serviço prevista no regramento específico de cada produto.

3. Deverá ser observadas as condições estipuladas pela FINEP e de seu Anexo VII no âmbito do AQUISIÇÃO INOVADORA TELECOM (www.finep.gov.br).

H. Outras Linhas - FINEP:

I. Beneficiários

1. Além das linhas FINEP INOVACRED e FINEP INOVACRED EXPRESSO, fica a GoiásFomento autorizada a operar com as seguintes linhas da FINEP, com os referidos limites de financiamento por operação:

a) FINEP INOVACRED TELECOM: de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

b) FINEP INOVACRED CONECTA: de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

c) FINEP INOVACRED CONECTA TELECOM: de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

d) FINEP INOVACRED 4.0: de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

e) FINEP AQUISIÇÃO INOVADORA - ENERGIA: de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

f) FINEP AQUISIÇÃO INOVADORA - SAÚDE: de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

II. Demais Condições

1. A GoiásFomento poderá estabelecer taxa de serviços, livremente pactuada com a FINANCIADA no instrumento contratual, conforme limite estabelecido pela FINEP para cada linha.

2. Deverá ser observado na íntegra todo o disposto nas versões vigente do Regulamento do Crédito Reembolsável Descentralizado da FINEP e de seus Anexos IV, VI, VII, VIII, IX, X e XI.

I. FUNGETUR - GoiásFomento Turismo Capital Fixo:

I. Beneficiários

1. Pessoas Jurídicas e Empreendedores Individuais de serviços turísticos elencados no art. 21 da Lei nº 11.771/2008, devidamente cadastrados no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR.

II. Limite

1. De R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

III. Participação

1. Até 80% (oitenta por cento) do valor dos investimentos.

Obs.: Poderá financiar capital de giro associado em até 30% (trinta por cento) do valor financiável.

IV. Encargos Financeiros

1. De 5% a.a. + SELIC ou outro indexador definido pelo Ministério do Turismo.

V. Prazo

1. Até 240 (duzentos e quarenta) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro de projeto, do prazo de retorno do investimento e da capacidade de pagamento, com até 60 (sessenta) meses de carência inclusa no prazo total.

VI. Itens Financiáveis

1. Obras Civis: ampliação, modernização, reforma e aquisição de bens quando estes integrarem os projetos de capital fixo e até 30% (trinta por cento) de capital de giro associado.

VII. Requisitos Mínimos

1. As empresas deverão se cadastrar no CADASTUR observando a compatibilidade com a atividade principal ou secundária constante da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

VIII. Desembolsos

1. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma físico-financeiro, mantendo-se sempre a proporcionalidade das fontes estabelecidas no projeto aprovado, observada a regular e efetiva aplicação dos recursos mediante documentação pertinente.

2. Os repasses serão feitos diretamente aos fornecedores ou sob a forma de reembolso desde que o gasto tenha ocorrido até 6 (seis) meses antes do protocolo da proposta na GoiásFomento, quando devidamente comprovado e relacionado ao projeto.

J. FUNGETUR - GoiásFomento Turismo Aquisição de Bens:

I. Beneficiários

1. Pessoas Jurídicas e Empreendedores Individuais de serviços turísticos elencados no art. 21 da Lei nº 11.771/2008, devidamente cadastrados no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR.

II. Limite de Financiamento por operação

1. De R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Obs.: O valor máximo para aquisição de veículos financeiráveis fica limitado a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

III. Participação

1. Para financiamento de veículos de passeio: até 80% (oitenta por cento) do valor dos investimentos para financiamentos com prazo de 36 (trinta e seis) meses com até 6 (seis) meses de carência; ou até 70% (setenta por cento) para financiamentos com prazo superior a 36 (trinta e seis) meses até 48 (quarenta e oito) meses com até 6 (seis) meses de carência.

2. Até 100% (cem por cento) do valor para demais investimentos.

IV. Encargos Financeiros

1. De 5% a.a. + SELIC.

V. Prazo

1. Até 60 (sessenta) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro de projeto, do prazo de retorno do investimento e da capacidade de pagamento, com até 12 (doze) meses de carência inclusa no prazo total.

VI. Itens Financiáveis

1. Aquisição de Bens: máquinas, equipamentos, móveis, utensílios, veículos utilitários e capital de giro associado.

2. Veículos de passeio, se a empresa possuir como atividade principal a classificação no CNAE nº 7711000 ou 7711100.

VII. Requisitos Mínimos

1. As empresas deverão se cadastrar no CADASTUR observando a compatibilidade com a atividade principal ou secundária constante da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

VIII. Desembolsos

1. Os recursos serão liberados de acordo com o cronograma físico-financeiro, mantendo-se sempre a proporcionalidade das fontes estabelecidas no projeto aprovado, observada a regular e efetiva aplicação dos recursos mediante documentação pertinente.

2. Os desembolsos serão repassados diretamente aos fornecedores ou sob a forma de reembolso desde que o gasto tenha ocorrido até 6 (seis) meses antes do protocolo da proposta na GoiásFomento, quando devidamente comprovado e relacionado ao projeto.

K. FUNGETUR - GoiásFomento Turismo Giro Puro:

I. Beneficiários

1. Pessoas Jurídicas e Empreendedores Individuais de serviços turísticos elencados no art. 21 da Lei nº 11.771/2008, devidamente cadastrados no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR.

II. Limite

1. De R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Obs.: Na hipótese das operações enquadradas no FGO – PRONAMPE fica estabelecido o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por tomador.

III. Participação

1. De 100% (cem por cento).

IV. Encargos Financeiros

1. De 5% a.a. + SELIC ou outro indexador definido pelo Ministério do Turismo.

V. Prazo

1. Até 60 (sessenta) meses, de acordo com a capacidade de pagamento, com até 12 (doze) meses de carência inclusa no prazo total.

Obs.: Nos casos de utilização de Garantia da FGO – PRONAMPE, o prazo é obrigatoriamente de 48 (quarenta e oito) meses com até 11 (onze) meses de carência inclusa no prazo total, conforme disposto no Estatuto Garantidor de Operações (FGO).

VI. Itens Financiáveis:

1. Capital de Giro Puro

VII. Requisitos Mínimos

1. As empresas deverão se cadastrar no CADASTUR observando a compatibilidade com a atividade principal ou secundária constante da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

VIII. Desembolsos

1. O desembolso ocorrerá diretamente na conta da empresa mutuária em única parcela.

IX. Garantias

1. Poderão ser aceitas como garantia complementar de fundo de aval, cessão de direitos creditórios em aplicação financeira, fiança bancária e FGO – PRONAMPE.

ANEXO V - SCORE DE CRÉDITO

*** CLASSIFICAÇÃO DO RISCO:**

| CLASSIFICAÇÃO | RISCO | PONTUAÇÃO | CARACTERÍSTICAS/AVALIAÇÃO |
|---------------|------------------|-----------------|--|
| AA | BAIXÍSSIMO RISCO | DE 95 ATÉ 100 | Risco de crédito baixíssimo. Solidez quanto aos aspectos analisados: situação econômico-financeira, capacidade de pagamento, capacidade de geração de resultados. Ramo de atividade em ascensão, valores e garantias altamente compatíveis com a operação. |
| A | MÍNIMO | DE 80 ATÉ 94,99 | Risco de crédito muito baixo quanto aos aspectos analisados: situação econômico-financeira, capacidade de pagamento, capacidade de geração de resultados, valores e garantias compatíveis com a operação. Alta capacidade para honrar compromissos. |
| B | BAIXO RISCO | DE 65 ATÉ 79,99 | Risco de crédito baixo quanto aos aspectos analisados: situação econômico-financeira, capacidade de pagamento, capacidade de geração de resultados, valores e garantias são suficientes, embora mais sensíveis a mudanças no ambiente econômico do que as das categorias superiores. |
| C | MÉDIO / MODERADO | DE 50 ATÉ 64,99 | Risco de crédito moderado. Não possui solidez relativa aos aspectos analisados: situação econômico-financeira, capacidade de pagamento, capacidade de geração de resultados, valores e garantias insuficientes. |
| D | ABAIXO DA MÉDIA | DE 40 ATÉ 49,99 | Risco de crédito abaixo da média. Mais arriscado do que as categorias superiores, referente aos aspectos analisados: situação econômico-financeira, capacidade de pagamento, capacidade de geração de resultados, valores e garantias. |
| E | ALTO RISCO | DE 30 ATÉ 39,99 | Risco de crédito alto com possibilidade de não ser pago. Arriscado devido aos aspectos analisados: situação econômico-financeira, capacidade de pagamento, capacidade de geração de resultados, valores e garantias. |
| F | ALTÍSSIMO RISCO | DE 20 ATÉ 29,99 | Risco de crédito altíssimo. Não oferece condições para cumprimento das obrigações referentes aos aspectos analisados. |
| G | INDESEJÁVEL | DE 10 ATÉ 19,99 | Risco de crédito indesejável. Risco elevadíssimo. Não possui condições mínimas para o cumprimento das obrigações. |
| H | PERDA PROVÁVEL | DE 0 ATÉ 9,99 | Risco de perda provável. Capacidade de pagamento fragilizada, impossibilitando-o de se habilitar ao crédito. |

*** Conforme Resolução nº 15/2015.

ANEXO VI - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(Roteiro para projeto econômico-financeiro - BNDES Automático)

1. A Empresa:

- 1.1. Histórico / Aspectos Organizacionais.
- 1.2. Razão Social.
- 1.3. CNPJ.
- 1.4. Inscrição Estadual e/ou Municipal.
- 1.5. Número e data de registro na Junta Comercial.

- 1.6. Objeto Social.
- 1.7. Registros em órgãos competentes, de acordo com o ramo de atividade da empresa.
- 1.8. Endereços: matriz, filiais e empreendimento proposto.
- 1.9. Quadro do capital social: sócios e respectivas participações (em quotas e percentualmente), capital social total, subscrito e integralizado.
- 1.10. Quadro de identificação dos sócios e dirigentes: informar documentação pessoal, referências bancárias e comerciais e currículo profissional, detalhando experiências anteriores.

2. Empreendimento Proposto:

2.1. Objetivos do Projeto: dizer sucintamente qual o empreendimento proposto (introdução de nova linha de produtos, modernização tecnológica, melhoria da qualidade dos produtos etc.) e os objetivos a serem atingidos.

2.2. Investimento Total:

2.2.1. Discriminar o investimento total, em quadro que deverá conter os valores dos seguintes itens:

- Obras Civis.
- Máquinas e Equipamentos (credenciados no BNDES).
- Máquinas e Equipamentos (não credenciados no BNDES).
- Instalações.
- Móveis e Utensílios.
- Softwares.
- Estudos e Projetos.
- Treinamento.
- Gastos com Implantação.
- Despesas Pré-Operacionais.
- Outros investimentos fixos (não descritos anteriormente).
- Capital de Giro.

2.2.2. Discriminar os subitens de cada item, com as seguintes informações:

- Modelo.
- Marca.
- Características.
- Fornecedor.
- Valor.

2.3. Tecnologia: descrever a tecnologia a ser empregada na produção, indicando se a mesma é moderna, se as marcas/modelos dos equipamentos gozam de boa reputação no mercado e suas principais vantagens; indicar os motivos que levaram a empresa a optar pelos equipamentos.

2.4. Cronograma físico de implantação do empreendimento: apresentar cronograma de implantação do empreendimento, desdobrado em períodos mensais, contemplando todas as etapas a serem percorridas até o efetivo início das atividades operacionais.

2.5. Capacidade Instalada: indicar a capacidade instalada atual e a projetada (com a implementação do empreendimento).

2.6. Questões Ambientais / Requisitos Higiênicos, Sanitários e Trabalhistas: tratando-se de projeto com atividade subordinada a legislação específica, informar a situação atual e futura sobre o atendimento de todas as exigências legais, tais como: proteção do meio ambiente (poluição), atendimento de requisitos higiênicos e sanitários, SIPA, sistemas de filtragem e sedimentação, tratamento de efluentes, registro da empresa e produtos em órgãos competentes (Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, Ministério da Agricultura e Abastecimento) etc.

3. Plano de Arregimentação de Recursos:

3.1. Usos e Fontes: elaborar cronograma físico-financeiro de implantação do projeto (em períodos mensais), indicando os usos e as respectivas fontes.

3.2. Financiamento Proposto:

3.2.1. Indicar o valor total a ser financiado, dividido em:

* Investimentos fixos

- Valor.
 - Prazo de Carência.
 - Prazo para Amortização.
- * Capital de Giro
- Valor.
 - Prazo de Carência.
 - Prazo para Amortização.

3.2.2. Elaborar quadro de parcelas devidas, mês a mês, indicando nº da parcela, valor da parcela, valor dos encargos, valor da amortização e saldo devedor (um quadro para investimentos fixos e um quadro para capital de giro).

Obs.: Somar ao saldo devedor inicial do financiamento dos investimentos fixos, a comissão relativa ao FGPC.

3.2.3. Elaborar quadro com o somatório das parcelas devidas anualmente (investimentos fixos + capital de giro).

3.3. Contrapartida de recursos próprios: discriminar pormenorizadamente as origens dos recursos próprios que comporão a contrapartida do financiamento. Atentar para o fato de que a disponibilidade desses recursos tem que ser compatível com o prazo de utilização informado no quadro de Usos e Fontes.

3.4. Garantias: discriminar as garantias a oferecer, além dos bens a serem financiados.

4. Mercado:

- Apresentar análise do mercado em nível nacional e regional, justificando a implantação/expansão do empreendimento.

- Apresentar estudos sobre a oferta e a demanda (evolução) dos produtos e taxa média de crescimento do setor, com respectivas fontes. Descrever as principais perspectivas de comportamento do mercado, indicando, entre outros, a taxa esperada de crescimento, o volume de produção ou faturamento, além dos fatores determinantes do comportamento esperado.

- Informar a participação da empresa no mercado e capacidade de competição, atualmente e após a implantação do projeto.

- Informar sobre o grau de dificuldade de obtenção de matérias-primas, embalagens, transportes, energia elétrica, água, e outros fatores de produção inerentes à atividade.

- Relacionar os principais/potenciais clientes, fornecedores e concorrentes, indicando razão social, nome de fantasia, endereço e telefone. Em relação aos clientes, indicar a participação percentual dos 5 maiores, no último exercício. Em relação aos concorrentes, destacar os seus pontos fortes e fracos e nome da marca dos produtos concorrentes.

- Descrever a política de marketing da empresa (preços praticados, prazos de compra, venda e entrega, propaganda/publicidade, estratégia de distribuição/comercialização, diversificação da linha de produção, público-alvo etc.).

- Descrever os principais fatores competitivos da empresa/projeto (preço da matéria-prima/produtos, proximidade do centro fornecedor/consumidor, tecnologia empregada, marca de renome, tempo de atuação no mercado, exclusividade de atuação, clientes tradicionais, qualidade dos produtos/serviços etc.).

- Outras informações julgadas relevantes.

5. Localização e Dimensionamento do Empreendimento:

- Enumerar os fatores que justifiquem a localização e o tamanho escolhidos para o empreendimento.

- Quanto à localização, dedicar atenção especial às justificativas referentes à infraestrutura (energia elétrica, fornecimento de água, sistema de esgoto, pavimentação, vias de escoamento de produção, disponibilidade de mão-de-obra compatível etc).

6. Produção:

6.1. Produção e vendas dos 02 (dois) últimos exercícios: elaborar quadro com as quantidades (em unidades ou toneladas) vendidas e receitas correspondentes.

6.2. Processo produtivo: elaborar fluxogramas dos processos produtivos dos produtos que a empresa industrializa, explicando passo-a-passo a forma de transformação das matérias-primas em produtos acabados.

6.3. Nível de ocupação: informar em que nível de ocupação da capacidade de produção vem operando e o nível de ocupação que pretende operar, ano-a-ano, a partir da implantação do empreendimento.

6.4. Regime de operação: informar o número de horas por dia, o número de dias por mês e o número de meses por ano que vem operando, e que vai operar a partir da implantação do empreendimento.

7. Receitas:

- Elaborar quadro com as receitas projetadas de todos os produtos que a empresa irá comercializar (ano-a-ano), em conformidade com o estudo de mercado e com a capacidade de produção a ser instalada. O quadro deverá ter as quantidades a serem comercializadas (em unidades e/ou toneladas), os preços unitários de venda e os valores totais.

- Projetar as receitas por 10 anos.

8. Custos:

- Estimar todos os custos incidentes, detalhando quantidades e valores e fornecendo respectivas memórias de cálculo.

- Levantar:

* Custos Variáveis Monetários:

- Matérias-Primas, Materiais Secundários e Embalagens (elaborar quadro, em conformidade com as receitas projetadas).
- Fretes de insumos e produtos acabados.
- Energia Elétrica.
- Combustíveis e Lubrificantes.
- Comissões sobre Vendas.
- Lanches e Refeições.
- Diversos.
- Despesas Tributárias (Elaborar quadro contendo valores, ano-a-ano, de todos os tributos incidentes – PIS, COFINS, ICMS, ISS, CPMF etc.).
- Mão-de-Obra (elaborar quadro com a projeção da mão-de-obra requerida, contendo: cargos, salários, encargos sociais e valores totais anuais).

* Custos Fixos Monetários:

- Aluguéis.
- Viagens e Estadias.
- Limpeza e Conservação.

- Energia (não-industrial).
- Água / Esgoto.
- Manutenção Predial e de Máquinas e Equipamentos.
- Seguros.
- Comunicações.
- Despesas de Escritório.
- Despesas com Veículos.
- Serviços de Contabilidade.
- Serviços de Informática.
- Outros Serviços de Terceiros.
- Diversos.

* Custos Fixos Não-Monetários:

- Depreciações.
- Amortizações.

* Custos (fixos ou variáveis, conforme política da empresa):

- Publicidade e Propaganda.
- Treinamento.

9. Capital de Giro: elaborar quadro de usos e fontes, estimando o capital de giro adicional (a ser financiado pelo BNDES, se for o caso) necessário para assegurar o normal funcionamento da empresa.

10. Dívidas e Financiamentos Existentes:

- Elaborar tabelas das dívidas/financiamentos existentes (inclusive leasing, factoring, duplicatas/cheques descontados e eventuais contingências trabalhistas e tributárias) com as seguintes informações:

- Credor.
- Finalidade (se investimento ou giro).
- Taxa de juros contratada.
- Prazo total contratado (em meses).
- Prazo restante (em meses; informar nº de meses de carência, se ainda houver), a partir do mês seguinte à apresentação do projeto.
- Periodicidade de reposição da dívida.
- Vencimento final.
- Saldo devedor (no mês de apresentação do projeto).

- Elaborar quadro contendo, ano-a-ano, o somatório das dívidas. Projetar por até 10 anos (se for o caso).

11. Capacidade de Pagamento:

- Elaborar quadro de capacidade de pagamento, contendo os seguintes itens:

- Receitas.
- (-) Custos Variáveis.
- (-) Custos Fixos Monetários.

- (-) Custos Fixos Não-Monetários.
- (-) Juros s/ Dívidas/Financiamentos Existentes.
- (-) Juros s/ Financiamento Proposto (Investimento Fixo).
- (-) Juros s/ Financiamento Proposto (Capital de Giro).
- (=) Lucro Tributável.
- (-) Imposto de Renda.
- (-) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
- (-) Dividendos Obrigatórios / Participações.
- (+) Custos Fixos Não-Monetários.
- (=) Disponibilidades.
- (-) Amortização de Financiamentos Existentes.
- (-) Amortização de Financiamento Proposto.
- (=) Superávit / (Déficit).
- (=) Superávit / (Déficit) Acumulado.

- Informar o método adotado para levantamento do IR e CSLL (lucro real ou presumido).
- Projetar por 10 anos.

12. Índices Econômico-Financeiros: levantar os seguintes índices econômico-financeiros:

- TIR (Taxa Interna de Retorno).
- Payback (Simples e Descontado).
- Ponto de Equilíbrio Operacional e Financeiro (considerando a reposição do financiamento).
- Índice de Lucratividade (ano-a-ano).

13. Parecer do Projetista: nome e parecer do projetista, indicando telefone para eventual contato por parte da GoiásFomento.

14. Anexos: incluir os seguintes anexos:

- Orçamentos de todos os investimentos do projeto, inclusive dos itens que não se pleiteia financiamento.
 - Plantas Arquitetônicas / Projetos de Engenharia (hidrossanitário, elétrico-lógico, tratamento de dejetos etc.) devidamente aprovados pelos órgãos competentes (CREA, Vigilância Sanitária, Agência Ambiental etc.).
 - Alvarás, licenças, autorizações e certificados de órgãos competentes (de acordo com o ramo do negócio) como Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura e Abastecimento, Vigilância Sanitária etc.
 - Licença ambiental (licença de instalação e funcionamento) emitida pela Agência Ambiental.
 - Balanços e Demonstrações de Resultados dos 2 últimos exercícios e balancete / demonstração de resultados mais recente (do exercício corrente).

Goiânia - GO, aos 09 dias do mês de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FREITAS SILVA, Diretor (a)**, em 25/11/2022, às 11:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 25/11/2022, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE, Diretor**, em 25/11/2022, às 17:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035213085** e o código CRC **A8ED6319**.

SECRETARIA-GERAL

AVENIDA GOIÁS, 91 - Bairro CENTRO - GOIÂNIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-4944



Referência: Processo nº 202200059001355

SEI 000035213085